

PREGÃO ELETRÔNICO

90035/2025

CONTRATANTE (UASG)

180101

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 300.839.333,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/12/2025 às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Processo Administrativo nº 025.00011220/2025-10

Torna-se público que o(a) *Secretaria da Segurança Pública*, por meio do(a) Gabinete do Secretário e Assessorias, sediado(a) *na Rua Líbero Badaró, 39 Centro, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º

e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.20.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.20.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.20.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: Comprasgov (www.comprasnet.gov.br) e por e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema Comprasgov (www.comprasnet.gov.br) e respondidas pelo e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. *Anexo I - Termo de Referência;*
- 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.15.1.2. *Anexo I.2 - Memorial Descritivo SUV Grande porte;*
- 14.15.1.3. *Anexo I.3 - Memorial Descritivo SUV Médio porte;*
- 14.15.1.4. *Anexo I.4 - Memorial Descritivo Caracterização das SUVs;*
- 14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.15.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*
- 14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.15.5. *ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo na data da assinatura digital.

RAFAEL SILVA GOUVEIA

Capitão PM Assessor Militar

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Termo de Referência 107/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	180101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	RAFAEL DIEGO BARBOSA	01/12/2025 18:31 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	114/2025	025.00011220/2025-10

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DIEGO BARBOSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:31:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 13 - TR - Pos CJ.pdf (658.26 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 025.00011220/2025-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Tipo SUV de Grande Porte Adaptado em Viatura Operacional (COM IMPOSTOS) – Conforme Memorial descritivo	623689	Unidade	200	R\$ 502.346,67	R\$ 100.469.333,33
2	Veículo Tipo SUV de Médio Porte Adaptado em Viatura Operacional (COM IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo	623689	Unidade	200	R\$ 308.266,67	R\$ 61.653.333,33
3	Veículo Tipo SUV de Grande Porte Adaptado em Viatura Operacional (SEM IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo	623689	Unidade	200	R\$ 430.250,00	R\$ 86.050.000,00
4	Veículo Tipo SUV de Médio Porte Adaptado em Viatura Operacional (SEM IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo	623689	Unidade	200	R\$ 263.333,33	R\$ 52.666.666,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como *bens comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000206/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2024;

III) Id do item no PCA: 426;

IV) Classe/Grupo: 2320;

V) Identificador da Futura Contratação: 180101-114/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Diretrizes voltadas à mitigação de riscos ecológicos, como logística reversa, restrição a substâncias proibidas, menor emissão de gases e menor custo de manutenção, promovendo a sustentabilidade no fornecimento.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. *O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.2.1. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.2.2. *A garantia deverá abranger todos os componentes e sistemas instalados ou modificados no processo de adaptação veicular, incluindo itens de sinalização, compartimentos internos, reforços estruturais e demais acessórios, conforme especificações técnicas do edital.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.20. *Considerando que o objeto envolve modificações técnicas em veículos automotores, com impacto em sua estrutura, segurança e funcionalidade, será exigida a apresentação de registro válido na entidade profissional competente (CREA, CAU ou equivalente), bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme legislação vigente;*
- 8.20.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*
- 8.21. *Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*
- 8.21.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*
- 8.21.1.1. *Fornecimento de veículos automotores novos, com adaptações funcionais destinadas a uso institucional ou operacional;*

8.21.1.2. Execução de serviços de modificação veicular com instalação de equipamentos específicos, como sistemas de sinalização, compartimentos internos ou reforços estruturais;

8.21.1.3. Entrega de bens em conformidade com normas técnicas e regulamentações aplicáveis, devidamente licenciados e aptos para uso público;

8.21.1.4. Quantitativo mínimo equivalente a 50% do total estimado por item, admitido o somatório de diferentes contratos para atingir esse percentual.

8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.22. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e legais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à segurança veicular, responsabilidade técnica e conformidade com normas aplicáveis ao objeto da contratação, como as do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e demais órgãos reguladores pertinentes.

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.23.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 300.839.333,33 (Trezentos milhões oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/180101;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 06181182065590000;
- IV) Elemento de Despesa: 449052;
- V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo na data da assinatura digital

Rafael Diego Barbosa
Equipe de apoio

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 103/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00011220/2025-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, assegura aos municípios a prerrogativa de instituírem Guardas Civis Municipais (GCMs), as quais têm por função a proteção dos bens, serviços e instalações do ente municipal. A Lei nº 13.022/2014, por sua vez, disciplina as competências e a organização dessas corporações, permitindo que exerçam atividades diretamente relacionadas à promoção da segurança urbana e à proteção da população em seu território.

2.2. Nesse contexto, as Guardas Civis Municipais atuam de forma complementar às forças estaduais de segurança, exercendo papel relevante na preservação da ordem pública, especialmente no patrulhamento preventivo, proteção escolar, fiscalização do comércio ambulante, vigilância de áreas públicas e apoio a ocorrências de menor potencial ofensivo. Essa atuação está intrinsecamente ligada à política pública de segurança do Estado de São Paulo, exigindo, para sua efetividade, o fornecimento de viaturas e equipamentos adequados.

2.3. Ocorre, contudo, que a aquisição de tais equipamentos, em especial de viaturas do tipo SUV Grande e SUV Médio, demanda aporte financeiro nem sempre disponível nos orçamentos dos municípios, especialmente aqueles de menor porte. Com frequência, parlamentares estaduais destinam recursos por meio de emendas parlamentares específicas para apoiar a estruturação das GCMs em seus municípios de origem. Entretanto, é recorrente a devolução ou perda desses recursos em razão da incapacidade técnica ou orçamentária dos municípios de realizar, em tempo hábil, os trâmites licitatórios exigidos para a aquisição, resultando na inexecução da política pública pretendida.

2.4. Nesse cenário, a Secretaria da Segurança Pública (SSP) passou a atuar como órgão técnico intermediador, avaliando previamente a viabilidade e a aderência das propostas de emenda parlamentar às diretrizes estaduais de segurança pública, bem como verificando a situação estrutural das GCMs envolvidas. A partir dessas análises, identificou-se a necessidade de estruturar uma Ata de Registro de Preços (ARP) com abrangência estadual, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma célere, padronizada e juridicamente segura pelos órgãos municipais interessados, mediante simples adesão.

2.5. A implantação da ARP tem como objetivo ampliar a efetividade na execução de emendas parlamentares, racionalizar procedimentos administrativos, reduzir a perda de recursos orçamentários e fomentar a padronização dos veículos utilizados no apoio à segurança urbana. Ao funcionar como instrumento facilitador da contratação e da entrega das viaturas, a ARP assegura o escoamento mais eficiente dos recursos públicos destinados à segurança municipal, promovendo, assim, maior integração entre as ações estaduais e municipais no setor.

2.6. Importa ressaltar que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços não impõe obrigação imediata de fornecimento, mas apenas o compromisso de disponibilização futura, condicionado à emissão da correspondente ordem de fornecimento por parte dos órgãos participantes ou aderentes. A ausência de compromisso contratual direto até a formalização de cada adesão individualizada mitiga os riscos à Administração Pública, promovendo maior segurança jurídica.

2.7. Por fim, a medida está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Estadual, como o Plano Anual de Contratações (Decreto Estadual nº 67.689/2023) e o Decreto Estadual nº 68.017/2023, promovendo a sustentabilidade administrativa, econômica e operacional da política pública de segurança, por meio do fortalecimento das Guardas Civis Municipais como agentes de apoio e complementariedade ao Sistema Estadual de Segurança Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Servico de Compras - SC	Welson Pereira de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para aquisição futura de 200 (duzentas) unidades de veículos Tipo SUV de Grande Porte com incidência de impostos e 200 (duzentas) unidades de Veículo Tipo SUV de Médio Porte, com incidência de impostos e 200 (duzentas) unidades de veículos Tipo SUV de Grande Porte sem incidência de impostos e 200 (duzentas) unidades de Veículo Tipo SUV de Médio Porte, sem incidência de impostos, veículos estes deverão ser novos de primeiro uso, devidamente emplacados e licenciados, para atender às necessidades das Guardas Civis Municipais (GCMs) do Estado de São Paulo, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) a ser gerenciada pela Secretaria da Segurança Pública.

4.2. Quantitativos Mínimos;

4.3.1. Considerando a natureza da contratação e o objetivo de atender ao maior número possível de municípios do Estado de São Paulo, não será estabelecido quantitativo mínimo de aquisição de veículos.

4.3.2. A medida visa garantir que tantos municípios de maior porte, com maior demanda operacional, quanto municípios de pequeno porte, que eventualmente tenham condições de adquirir apenas uma unidade, possam ser contemplados.

4.3.3. O estabelecimento de quantitativo mínimo poderia inviabilizar a participação de municípios menores, comprometendo o alcance da política pública de fortalecimento das Guardas Municipais, sobretudo no que se refere à expansão da utilização de tecnologias modernas de vigilância e apoio tático.

4.3.4. Assim, ao não fixar quantitativo mínimo, possibilita-se maior flexibilidade na adesão, assegurando que os recursos oriundos de emendas parlamentares ou de dotações próprias possam ser direcionados de forma proporcional à capacidade financeira e à realidade de cada município, sem prejuízo da economicidade e da eficiência do processo.

4.4. Condições Gerais da Contratação.

4.4.1. Classificação como Bens Comuns

4.4.1.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, os bens objeto desta contratação veículos automotores do tipo SUV, de grande e médio porte, adaptados como viaturas são caracterizados como bens comuns, uma vez que suas especificações técnicas podem ser descritas de forma objetiva e padronizada no edital, permitindo à Administração estabelecer critérios de julgamento claros e possibilitando que os fornecedores apresentem propostas diretamente comparáveis.

4.4.1.2. Os veículos em questão são amplamente disponibilizados no mercado nacional, com características técnicas correntes, padronizadas e de conhecimento consolidado, atendendo a requisitos usuais de desempenho, segurança e qualidade. Tal realidade possibilita sua aquisição mediante critérios de mercado usuais, sem a necessidade de avaliações subjetivas ou complexas.

4.4.1.3. A classificação como bens comuns assegura maior competitividade, transparência e isonomia no certame, garantindo que a disputa ocorra em bases objetivas, em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

4.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

4.5. Prazo de Entrega.

4.5.1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos estabelecido para a entrega dos veículos SUV de grande e médio porte, devidamente transformados em viaturas, fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que consideram as etapas necessárias para o fornecimento completo do objeto.

4.6. Local de entrega.

4.6.1. Considerando que esta ata poderá ser acionada por qualquer um dos 645 municípios do Estado de São Paulo, o local de entrega será definido no momento da contratação, respeitando-se os prazos estabelecidos para a entrega a contar da emissão da nota de empenho/contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de compreender com precisão as necessidades operacionais das Guardas Civis Municipais (GCMs), realizou-se levantamento detalhado das contratações recentes efetuadas em diversos municípios paulistas. Esse estudo permitiu identificar os tipos de veículos mais utilizados, suas características técnicas essenciais, padrões de desempenho, bem como as adaptações normalmente empregadas, tais como instalação de cela de transporte, iluminação sinalizadora e comunicação embarcada.

5.2. O diagnóstico apontou que a demanda municipal se concentra em duas categorias de viaturas: SUVs de grande porte e SUVs de médio porte. Esses modelos se mostraram adequados às rotinas de patrulhamento urbano, ostentivo e comunitário, oferecendo boa capacidade operacional, robustez e custos compatíveis com a realidade orçamentária dos municípios.

5.3. A verificação preliminar de mercado confirmou ampla disponibilidade de modelos compatíveis junto a diferentes montadoras, com prazos de entrega viáveis e facilidade para execução das adaptações necessárias. As customizações requeridas são padronizadas e amplamente difundidas no setor automotivo, o que reduz a complexidade da contratação e viabiliza atendimento em larga escala.

6. Comparação das Alternativas Existentes no Mercado

6.1. Locação de Viaturas

6.1.1. A locação apresenta como vantagem a disponibilidade imediata dos veículos; contudo, seus custos recorrentes são elevados e não permitem formação de patrimônio. Além disso, a locação dificulta a padronização das viaturas entre municípios, gera dependência contratual contínua e tende a ser financeiramente desvantajosa no médio e longo prazo, sobretudo para municípios de pequeno porte.

6.2. Aquisição Direta e Individualizada pelos Municípios

6.2.1. A compra direta por cada município acarreta perda de economia de escala, oscilação significativa nos preços ofertados e maior risco de processos desertos. Exige, ainda, estrutura técnica e administrativa que muitos municípios não possuem, além de resultar em menor uniformidade operacional entre as Guardas Civis Municipais.

6.3. Consórcio Público Intermunicipal

6.3.1. A aquisição por consórcios públicos pode ampliar o poder de compra, porém demanda governança consolidada, regulamentos próprios e alinhamento orçamentário entre os entes consorciados. Essa realidade não se aplica à maioria dos municípios, especialmente aos de pequeno porte. Ademais, o consórcio não atinge a mesma escala de negociação e padronização proporcionada por uma ARP estadual.

7. Justificativa da Escolha pela Ata de Registro de Preços

7.1. A análise comparativa das alternativas existentes demonstra que a Ata de Registro de Preços estadual é a solução mais vantajosa para atender às demandas municipais. A centralização da contratação permite ganho expressivo de escala, uniformidade técnica das especificações, redução de custos, maior competitividade entre fornecedores e facilidade de adesão para municípios de diferentes portes.

7.2. Para os municípios pequenos e médios, a ARP elimina a necessidade de conduzir processos licitatórios complexos, reduz riscos de fracasso, garante padronização operacional e possibilita acesso a preços mais vantajosos que não seriam obtidos de forma isolada. Além disso, a ARP permite que o atendimento ocorra por diferentes fontes de financiamento — emendas estaduais, emendas federais ou recursos próprios — conferindo flexibilidade e previsibilidade ao planejamento municipal.

7.3. Assim, considerando o diagnóstico de mercado, a capacidade dos fornecedores, a demanda municipal e as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação por meio de Ata de Registro de Preços estadual representa a opção mais eficiente, econômica e aderente às necessidades das Guardas Civis Municipais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta busca fortalecer o aparelhamento das forças de segurança municipais, permitindo que as GCMs contem com veículos operacionais compatíveis com suas atribuições constitucionais e legais, promovendo a modernização da frota, a melhoria da prestação do serviço público e a integração com as diretrizes da segurança pública estadual. A padronização dos modelos adquiridos contribuirá diretamente para o aumento da eficiência, redução de custos de manutenção e capacitação operacional unificada entre os entes municipais.

6.2. Dos Veículos a Serem Adquiridos.

6.1.1. SUV de Grande porte: veículo tipo utilitário de grande porte, com capacidade de abrigar equipe, equipamentos e sistemas embarcados;

6.3.3. SUV de Médio Porte: modelo compacto, com capacidade de abrigar equipe, equipamentos e sistemas embarcados.

6.5. Características Gerais dos Veículos.

6.5.1. Todos os veículos a serem adquiridos deverão:

- 6.5.1.1. Ser novos de fábrica, com 0 (zero) km rodados, fabricados no máximo há 30 dias da data de contratação;
- 6.5.1.2. Estar em conformidade com todas as normas de segurança veicular do DENATRAN/CONTRAN;
- 6.5.1.3. Ser entregues devidamente emplacados no padrão Mercosul, licenciados em nome do órgão ou ente contratante;
- 6.5.1.4. Conter manual do proprietário e chave reserva;
- 6.5.1.5. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- 6.5.1.6. Apresentar declaração do fabricante quanto à manutenção da linha de peças de reposição e da rede autorizada de assistência técnica por pelo menos 5 (cinco) anos;
- 6.5.1.7. Possuir preparação elétrica e estrutural mínima para futura instalação de equipamentos operacionais (rádio comunicador, sinalizadores, etc.).

6.3. Adaptações Obrigatórias.

- 6.3.1. Compartimento de detidos conforme Resolução Contran nº 626/16m ABS/polycarbonato, vedado, com sistema de drenagem, reforço de fechaduras e ventilação.
- 6.3.2. Divisória ABS/polycarbonato entre cela e cabine.
- 6.3.3. Revestimento interno (bancos, forração emborrachada, porta-objetos).
- 6.3.4. Proteção powertrain (protetor de cárter).
- 6.3.5. Suporte para armamentos (3 armas longas) e suporte para escudos.
- 6.3.6. Protetores frontal e traseiro (push bumper e traseiro em aço).
- 6.3.7. Estribos laterais reforçados.
- 6.3.8. Instalação do rádio transceptor digital móvel (kit fornecido pelo contratante).
- 6.3.9. Sistema de sinalização de emergência:
- 6.3.10. Barra de LEDs homologada (SAE) cobrindo 90% do teto.
- 6.3.11. Módulos auxiliares dianteiros e traseiros.
- 6.3.12. Sirene 200 W (≥ 118 dB) com 2 alto-falantes.
- 6.3.13. Módulo de controle integrado e programável
- 6.3.14. Sistema elétrico secundário (bateria auxiliar, isolador, chicote protegido).
- 6.3.15. Grafismo padronizado (pintura branca sólida, adesivos refletivos CAST, layout fornecido pela Contratante).
- 6.3.16. Manual das adaptações entregue junto às viaturas.

7.1. Metodologia Utilizada

7.1.2. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) observou as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 67.888/2023 e pelo Manual do Sistema ETP Digital. Todas as etapas metodológicas, coleta, análise e registro das informações foram executadas e formalizadas integralmente no Sistema ETP Digital, plataforma oficial utilizada pelo órgão para instrução e tramitação dos estudos preliminares.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 300.839.333,33

7.1. (Trezentos Milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7.2. ITEM 1 Veículo Tipo SUV de Grande Porte Adaptado em Viatura Operacional (COM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS) – Conforme Memorial descritivo 623689 Unidade 200 R\$ 502.346,67 R\$ 100.469.333,33.

7.3. ITEM 2 Veículo Tipo SUV de Médio Porte Adaptado em Viatura Operacional (COM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo 623689 Unidade 200 R\$ 308.266,67 R\$ 61.653.333,33.

7.4. ITEM 3 Veículo Tipo SUV de Grande Porte Adaptado em Viatura Operacional (SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo 623689 Unidade 200 R\$ 430.250,00 R\$ 86.050.000,00.

7.5. ITEM 4 Veículo Tipo SUV de Médio Porte Adaptado em Viatura Operacional (SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS) - Conforme Memorial descritivo 623689 Unidade 200 R\$ 263.333,33 R\$ 52.666.666,67.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A presente Ata de Registro de Preços visa à futura e eventual aquisição de até 800 (oitocentas) viaturas, distribuídas da seguinte forma:

8.1.1. Item 1 - Veículo Tipo SUV Grande Porte: 200 (duzentas) unidades com incidência de impostos;

8.1.2. Item 2 - Veículo Tipo SUV Médio Porte: 200 (duzentas) unidades com incidência de impostos;

8.1.3. Item 3 – Veículo Tipo SUV Grande Porte: 200 (duzentas) unidades sem incidência de impostos;

8.1.4. Item 4 – Veículo tipo SUV Médio Porte: 200 (duzentas) unidades sem incidência de impostos.

8.2. O quantitativo registrado de viaturas, distribuídas entre modelos SUV de médio e grande porte com e sem incidência de impostos, perfazendo o total de 800 (oitocentas) unidades, serão suficientes para atender às necessidades operacionais dos municípios do Estado de São Paulo. A variedade dos modelos permite adequação às diferentes realidades municipais, garantindo renovação e ampliação da frota destinada às atividades essenciais.

8.3. Esse volume também assegura capacidade de atendimento às demandas que poderão ser apresentadas pelos municípios mediante emendas parlamentares estaduais ou federais ou por meio de recursos próprios, oferecendo flexibilidade e compatibilidade com diferentes fontes de custeio.

8.4. Tal projeção contempla diferentes frentes de atendimento à política pública de segurança, respeitando o princípio da razoabilidade. Visa atender desde municípios que necessitem de uma única viatura para renovação de frota ou expansão operacional, até aqueles que, com base em emendas parlamentares ou recursos próprios, venham a demandar mais de um modelo para finalidades distintas.

8.5. Adicionalmente, a experiência administrativa da Secretaria da Segurança Pública revela que há um aumento contínuo na destinação de emendas parlamentares estaduais aos municípios com objeto vinculado à aquisição de viaturas para GCMS, o que torna a demanda imprevisível e de difícil mensuração exata no momento da estruturação do processo. A previsão de 200 unidades por item, portanto, está alinhada com o histórico de demandas e garante margem segura para atendimento das requisições futuras, sem comprometer a economicidade e a proporcionalidade exigidas pelos órgãos de controle.

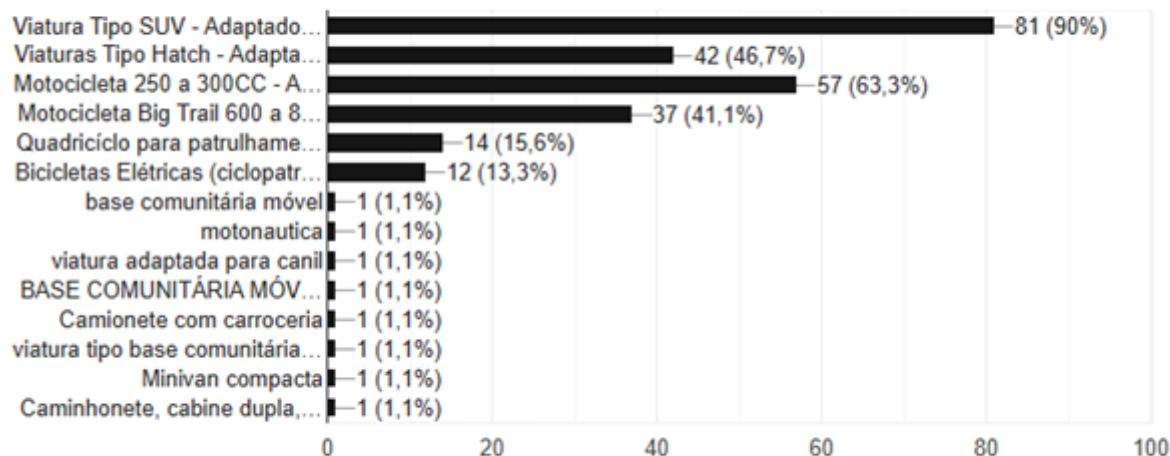
8.6. Importante frisar que, por se tratar de Registro de Preços, a quantidade estimada representa apenas um limite potencial de contratações futuras, sem gerar obrigação de aquisição integral, o que mitiga riscos orçamentários e operacionais.

8.7. Paralelamente, com o objetivo de ampliar o atendimento aos municípios do Estado de São Paulo, foi realizada pesquisa preliminar para estimar a quantidade de SUV Grande e SUV Médio necessária para equipar as Guardas Municipais. Conforme indicado no gráfico do estudo parcial.

Viaturas e Motocicletas

 Copiar gráfico

90 respostas



9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Após avaliação técnica e administrativa, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em curso ou planejadas, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública ou dos municípios potenciais aderentes, que se relacionem diretamente com a formação da presente Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de viaturas tipo SUV Grande Porte e SUV Médio Porte. O objeto possui natureza autônoma e não demanda integração com projetos estruturantes, soluções tecnológicas ou contratos complementares.

9.2. A contratação proposta é plenamente suficiente para atingir as finalidades operacionais previstas, uma vez que as especificações técnicas já contemplam os equipamentos, adaptações e transformações veiculares necessárias ao emprego imediato pelas Guardas Civis Municipais. Dessa forma, não se verifica necessidade de contratações acessórias para viabilizar utilização, operação, rastreamento, comunicação embarcada ou quaisquer funcionalidades essenciais.

9.3. Não foram identificadas dependências logísticas, tecnológicas ou contratuais que condicionem a execução desta aquisição a outros processos licitatórios, convênios, programas ou sistemas externos. A presente demanda caracteriza-se como contratação independente, de escopo completo e autosuficiente, inexistindo riscos de descontinuidade decorrentes de eventuais vínculos com outros instrumentos administrativos.

9.4. Em razão do exposto, conclui-se que a formação da Ata de Registro de Preços pode ser conduzida de maneira isolada, sem necessidade de compatibilização com iniciativas paralelas, garantindo segurança jurídica, integridade do planejamento e aderência ao art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, que exige identificação prévia de eventuais interdependências para assegurar coerência e racionalidade no planejamento da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em observância ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que demonstrada sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica para a Administração. Todavia, a análise técnico-operacional e econômico-administrativa realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que, para a presente contratação, o fracionamento não se mostra adequado, desejável ou vantajoso.

10.2. A solução proposta consiste na formação de uma Ata de Registro de Preços única, abrangente e padronizada, destinada à aquisição de duas categorias de viaturas (SUV Grande Porte e SUV Médio Porte) voltadas ao emprego pelas Guardas Civis Municipais. Trata-se de solução integrada, estruturada sob parâmetros técnicos uniformes, construída para promover padronização operacional, interoperabilidade entre frotas e aderência às diretrizes estaduais de segurança pública.

10.3. As duas categorias apresentam especificações compatíveis e finalidades operacionais convergentes, compondo uma solução única de aparelhamento. Embora distintas quanto ao porte, suas funções e requisitos técnicos são complementares e integrados, de modo que o parcelamento resultaria em separação artificial de itens que devem ser contratados de forma coordenada para garantir a plena eficiência das ações das GCMS.

10.4. Sob a ótica da vantajosidade econômica e administrativa, a contratação unificada por meio de ARP estadual proporciona ganho de escala, maior poder de negociação, homogeneidade de preços e redução de assimetrias entre municípios. O fracionamento reduziria competitividade, dispersaria ofertas e poderia elevar custos unitários, além de aumentar o risco de processos desertos ou propostas inconsistentes, especialmente para municípios de menor porte.

10.5. Ademais, o desmembramento da solução comprometeria a eficiência logística e a governança da ARP, dificultando a adesão dos municípios que frequentemente necessitam de ambos os tipos de viaturas. A criação de múltiplos lotes ampliaria a fragmentação administrativa, aumentaria a complexidade gerencial e poderia gerar cronogramas de entrega desalinhados, prejudicando a execução da política pública.

10.6. Diante desse cenário, a integração da demanda em uma única solução contratual mostra-se a medida mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da economicidade, padronização, eficiência e interesse público, restando demonstrado que o parcelamento não atenderia ao comando do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por não apresentar viabilidade técnica nem vantagem econômica ou administrativa.

11. Fundamentação para Adoção da ARP

11.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), justifica-se diante da natureza da demanda identificada, que contempla três frentes distintas, porém complementares, de atendimento às necessidades da segurança pública municipal:

11.1.1. (i) a destinação de viaturas a municípios por meio de emendas parlamentares estaduais;

11.1.2. (ii) a possibilidade de repasse de patrimônio pelo Governo do Estado; e

11.1.3. (iii) a adesão direta dos municípios interessados, com recursos próprios. Cada um desses cenários reflete uma realidade operacional marcada por incerteza de tempo, de disponibilidade orçamentária e de volume demandado, o que caracteriza, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, a pertinência do uso da ARP como instrumento jurídico e administrativo mais eficaz e seguro.

11.2. O primeiro cenário refere-se à destinação de emendas parlamentares estaduais aos municípios para aquisição de viaturas. A experiência administrativa tem demonstrado que tais emendas, embora previstas formalmente no orçamento, possuem natureza imprevisível, uma vez que sua liberação depende de iniciativa política individual dos parlamentares, critérios de conveniência política, disponibilidade orçamentária real e execução financeira dentro do exercício. Em muitos casos, a indicação ocorre em momento avançado do ano fiscal, comprometendo a possibilidade de abertura de processo licitatório próprio e tempestivo pelos municípios, resultando inclusive na perda do recurso. A existência de uma ARP vigente permite uma resposta imediata a essas situações, viabilizando a execução da emenda parlamentar dentro dos prazos legais, com segurança jurídica e respeito ao princípio da legalidade orçamentária.

11.3. O segundo cenário contempla a possibilidade de o Governo do Estado utilizar a ARP como ferramenta para aquisição e posterior repasse de viaturas às guardas municipais como forma de política pública de fortalecimento da segurança local. Essa forma de investimento, embora desejável sob o ponto de vista da integração federativa e das ações descentralizadas de segurança pública, enfrenta o entrave da falta de dotação orçamentária imediata por parte do Estado, sobretudo diante das restrições fiscais impostas à Administração Pública. O registro de preços viabiliza o planejamento estatal para efetuar aquisições futuras, à medida que surjam recursos extraordinários, suplementações orçamentárias, convênios ou acordos de cooperação com outros entes, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada oportunidade.

11.4. O terceiro cenário considera a utilização da ARP pelos próprios municípios, com recursos próprios, como forma de facilitar e padronizar a aquisição de viaturas voltadas à segurança pública local. Esse modelo é especialmente relevante para pequenas e médias prefeituras, que não possuem estrutura técnica, escala de compra ou tempo hábil para conduzir licitações individualizadas com especificações aderentes às diretrizes da política estadual de segurança. Nesses casos, a eventualidade da demanda, ou seja, a incerteza sobre quais municípios terão interesse e capacidade financeira em aderir à ARP ao longo da sua vigência, caracteriza o modelo como típico do sistema de registro de preços. A adesão voluntária e escalonada por parte dos entes municipais garante economia processual, segurança jurídica, padronização técnica dos equipamentos e racionalidade na gestão de recursos públicos voltados à segurança pública, que, embora municipal em sua execução, reflete diretamente na proteção da ordem e do patrimônio sob responsabilidade do Estado.

11.5. Diante da conjugação desses três cenários, observa-se que a contratação direta por meio de contrato único seria inadequada, pois pressupõe definição clara e prévia da quantidade, do valor global e da disponibilidade orçamentária imediata, requisitos ausentes no presente caso. Por outro lado, a ARP permite o atendimento flexível e eficiente dessas demandas descentralizadas, por meio de um único procedimento competitivo, com ganho de escala, preços registrados, padronização técnica e atendimento conforme disponibilidade de recursos. Assim, a adoção do SRP revela-se como a solução mais alinhada às necessidades da Administração Pública e aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência, conferindo à Secretaria da Segurança Pública e aos municípios instrumentos legais e operacionais eficazes para a concretização de investimentos em segurança pública local.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada com os objetivos institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações municipais de segurança pública, à padronização da frota das Guardas Civis Municipais e ao fomento da cooperação interfederativa para enfrentamento à criminalidade e promoção da ordem pública.

12.2. Destaca-se que, embora não tenha constado originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria, a demanda foi devidamente analisada, aprovada e incluída de forma extemporânea, em consonância com o §2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 67.689 /2023. A justificativa para essa inclusão tardia reside na natureza eventual e imprevisível das fontes de financiamento envolvidas, especialmente emendas parlamentares estaduais, bem como na necessidade de rápida resposta administrativa à crescente demanda dos municípios por investimentos em segurança pública.

12.3. Trata-se, portanto, de uma contratação compatível com o planejamento institucional da Secretaria, tanto em termos estratégicos quanto operacionais, ainda que baseada em fontes orçamentárias eventuais e descentralizadas.

13. Incidência do ICMS nas Aquisições da ARP

13.1. Considerando a natureza da presente contratação, que será viabilizada por meio da constituição de uma Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo Estado de São Paulo, faz-se necessária a análise da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, em função da diversidade de entes participantes e de seus respectivos regimes tributários.

13.2. Isenção de ICMS para o Estado de São Paulo.

13.2.1. Nos termos do Art. 8º do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS/SP), em consonância com o Art. 55 do Anexo I – Das Isenções, e com base nos Convênios ICMS nº 48/93, 107/95 e 26/03, as aquisições realizadas pela Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações são isentas de ICMS em operações internas.

13.2.2. Essa isenção aplica-se às contratações realizadas diretamente pelo órgão gerenciador da ARP Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) desde que:

13.2.2.1. O valor do ICMS dispensado seja deduzido do preço final do bem;

13.2.2.2. Tal dedução conste expressamente no documento fiscal emitido pelo fornecedor.

13.2.3. Assim, o valor estimado para as aquisições realizadas diretamente pelo Estado deverá refletir o benefício fiscal da isenção do ICMS.

13.3. Incidência de ICMS para Municípios Participantes.

13.3.1. Os municípios que vierem a aderir à ARP não são beneficiários da mesma isenção tributária concedida ao Estado de São Paulo, estando, portanto, sujeitos à incidência normal do ICMS sobre as aquisições realizadas.

13.3.2. A alíquota atualmente vigente para a aquisição de veículos automotores no Estado de São Paulo é de 18%, conforme disposto na Lei Estadual nº 6.374/1989 e regulamentos correlatos.

13.3.3. Dessa forma, para as contratações firmadas por municípios, o ICMS deverá ser incluído no preço final ofertado.

13.4. Previsão no Termo de Referência e nas Propostas de Preço.

13.4.1. Para assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica, o Termo de Referência e os instrumentos convocatórios deverão conter previsão expressa quanto à necessidade de apresentação de duas composições de preço por parte dos licitantes:

13.4.1.1. Valor unitário sem ICMS: Aplicável exclusivamente às aquisições realizadas pela SSP-SP, beneficiária da isenção;

13.4.1.2. Valor unitário com ICMS (18%) incluso: Aplicável às aquisições realizadas por municípios participantes, sujeitos à tributação.

13.4.2. Estrutura da Planilha de Composição de Preços.

13.4.2.1. A planilha deverá prever, de forma clara e destacada:

13.4.2.1.1. Valor base do item;

13.4.2.1.2. Percentual e valor correspondente ao ICMS incidente;

13.4.2.1.3. Valor final com e sem ICMS.

13.4.3. Essa estrutura permite o cálculo adequado do valor estimado, conforme o perfil do contratante (Estado ou Município), além de permitir o correto julgamento das propostas.

13.5. Julgamento das Propostas.

13.5.1. Durante o julgamento das propostas, a Administração deverá considerar:

13.5.1.1. O valor com ICMS, quando se tratar de adesão municipal;

13.5.1.2. O valor sem ICMS, quando a contratação for firmada diretamente pelo Estado.

13.4. Finalidade da Previsão de Valores Diferenciados

13.4.1. A distinção entre valores com e sem ICMS tem como principais finalidades:

13.4.1.1. Assegurar a formação adequada do valor estimado da contratação;

13.4.1.2. Evitar questionamentos ou impugnações por parte dos licitantes, em razão de tratamento tributário divergente;

13.4.1.3. Garantir o princípio da competitividade e isonomia entre os participantes;

13.4.1.4. Facilitar a adesão de municípios, ao garantir previsibilidade quanto à carga tributária aplicável.

13.5. O presente Estudo Técnico Preliminar reconhece a necessidade de diferenciação tributária entre os entes participantes da ARP e estabelece que tal distinção deverá constar obrigatoriamente no Termo de Referência, edital e demais peças da licitação. Essa medida garante segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e aderência à legislação tributária vigente.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação por meio da Ata de Registro de Preços para aquisição dos veículos do tipo SUV de Grande Porte e Veículo tipo SUV de Médio Porte proporcionará diversos benefícios estratégicos e operacionais às Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, conforme detalhado a seguir:

14.1.1. Renovação e Modernização da Frota Municipal de Segurança.

14.1.1.1. A medida possibilitará a substituição de veículos obsoletos por modelos atualizados, mais seguros e eficientes, especialmente adaptados às necessidades das atividades de policiamento preventivo e patrulhamento comunitário. Essa modernização impacta diretamente na qualidade do serviço prestado e na redução de custos com manutenção corretiva e indisponibilidade de frota.

14.1.2. Aparelhamento Técnico Operacional das Guardas Municipais.

14.1.2.1. As viaturas ofertadas na presente contratação estão configuradas com recursos e especificações voltadas à segurança pública, garantindo maior capacidade de resposta, mobilidade operacional e presença ostensiva em áreas de risco. A medida representa um avanço substancial na estruturação das guardas, com reflexos diretos na proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

14.1.3. Padronização de Equipamentos e Procedimentos.

14.1.3.1. Ao proporcionar a aquisição de modelos padronizados de viaturas e configurações operacionais compatíveis, a contratação permitirá uniformidade nos meios logísticos utilizados pelos municípios. Isso facilitará treinamentos, integração de sistemas de comunicação, manutenção preventiva e interoperabilidade entre municípios e entre Guardas Municipais e forças estaduais de segurança pública.

14.1.4. Integração Interfederativa no Campo da Segurança Pública.

14.1.4.1. A utilização de viaturas padronizadas e compatíveis com os requisitos operacionais estaduais fortalece a integração entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança. Essa convergência técnica e tática permite ações conjuntas, resposta coordenada a eventos críticos e consolida um modelo de segurança pública cooperativa, em conformidade com os princípios constitucionais do art. 144 da Constituição Federal.

14.1.5. Efetividade na Execução de Recursos Orçamentários Decorrentes de Emendas Parlamentares.

14.1.5.1. A existência da Ata de Registro de Preços possibilita aos municípios a rápida adesão para execução de emendas parlamentares estaduais e federais, muitas vezes frustradas por limitações de prazos, desconhecimento técnico ou ausência de estrutura para a condução de certames próprios. A presente iniciativa atua como instrumento viabilizador da execução orçamentária descentralizada e como meio facilitador do investimento público.

14.1.6. Aumento da Capilaridade da Segurança Pública Municipal.

14.1.6.1. Com frota moderna, padronizada e compatível com as diversas realidades territoriais dos municípios paulistas, as Guardas Municipais poderão ampliar sua presença territorial, intensificar o patrulhamento preventivo e responder de maneira mais ágil a ocorrências. Essa ampliação fortalece o papel da GCM como vetor de segurança de proximidade, diretamente vinculada à percepção de segurança da população.

14.1.7. Economia Processual e Melhoria na Governança das Contratações.

14.1.7.1. Ao permitir que os municípios interessados realizem aquisições mediante simples adesão à Ata de Registro de Preços, elimina-se a necessidade de abertura de processos licitatórios individuais, muitas vezes limitados por equipes reduzidas ou inexperientes. A medida traz ganhos em eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos e conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em síntese, a contratação em tela representa uma ação estratégica de estruturação logística das Guardas Civis Municipais, com impactos positivos sobre a segurança pública estadual, a gestão dos recursos públicos e o atendimento às políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Para a viabilização da constituição e execução da Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de veículos nos modelos SUV de Grande Porte e SUV de Médio Porte, deverão ser adotadas as seguintes providências, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Estaduais aplicáveis:

15.1.1. Elaboração e Aprovação do Termo de Referência.

15.1.1.1. A primeira providência consiste na elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas dos veículos e acessórios, condições de fornecimento, garantia, manutenção e demais critérios operacionais. O documento deverá ser submetido à aprovação das áreas técnicas e administrativas competentes da Secretaria da Segurança Pública.

15.1.2. Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preços.

15.1.2.1. Deverá ser realizado levantamento de mercado preliminar e, posteriormente, pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, utilizando, sempre que possível, as metodologias previstas no artigo 3º e seus anexos, com consultas a fornecedores especializados, sistemas oficiais e dados atualizados do setor automotivo, visando à definição do valor estimado da contratação.

15.1.3. Definição Técnica e Padronização das Especificações dos Itens.

15.1.3.1. A definição das especificações técnicas dos veículos deverá observar a padronização mínima necessária para atender às finalidades operacionais das Guardas Municipais, garantindo uniformidade, interoperabilidade e alinhamento com os parâmetros técnicos vigentes para segurança pública.

15.1.4. Consulta às Unidades de Gestão Orçamentária (UGE) e aos Municípios sobre a Intenção de Participação.

15.1.4.1. Será promovida consulta formal às Unidades de Gestão Orçamentária estaduais e aos municípios paulistas com Guarda Civil Municipal, a fim de verificar a intenção de participação no futuro instrumento. Tal providência visa subsidiar o dimensionamento da demanda e assegurar maior aderência e efetividade à Ata de Registro de Preços.

15.1.5. Divulgação aos Municípios e Orientação Técnica.

15.1.5.1. Deverá ser estruturada comunicação institucional, com ampla divulgação aos municípios interessados, incluindo orientações técnicas e jurídicas para adesão futura à Ata, especialmente quanto aos procedimentos de carona, execução com recursos de emendas parlamentares e utilização de verba própria municipal.

15.1.6. Elaboração e Publicação do Edital de Licitação.

15.1.6.1. Com base nas definições técnicas e nos levantamentos realizados, será elaborado o edital da licitação, contendo cláusulas claras quanto aos requisitos mínimos de qualificação, prazos de fornecimento, condições de garantia e critérios de julgamento, assegurando ampla competitividade e respeito aos princípios da Administração Pública.

15.1.7. Nomeação de Gestor e Fiscal da Ata.

15.1.7.1. Será formalizada a designação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, controle das adesões e observância das obrigações contratuais, conforme previsto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.8. Implementação do Processo de Adesão pelos Municípios.

15.1.8.1. A SSP disponibilizará orientações e suporte técnico-administrativo para que os municípios interessados realizem a adesão à Ata de Registro de Preços, de forma célere e segura, reduzindo entraves processuais e promovendo o acesso igualitário às viaturas padronizadas.

15.1.9. Monitoramento e Avaliação da Execução Contratual.

15.1.9.1. Será realizado o acompanhamento sistemático do desempenho dos fornecedores, incluindo prazos de entrega, conformidade técnica dos veículos, suporte pós-venda e eventuais ocorrências. O objetivo é assegurar a qualidade dos bens fornecidos e a efetividade da contratação pública.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A presente contratação, voltada à constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de Veículos SUV de Grande Porte e SUV de Médio Porte, poderá gerar impactos ambientais de natureza indireta, típicos do ciclo de vida de bens móveis automotores. A mitigação desses impactos deve ser considerada desde a fase de planejamento até a destinação final dos bens.

16.2. Entre os principais impactos e riscos identificados, destacam-se:

16.2.1. Emissão de poluentes atmosféricos, oriundos da queima de combustíveis fósseis (gasolina, etanol ou diesel), como CO, CO₂, NOx e material particulado, que contribuem para o efeito estufa e a poluição do ar;

16.2.2. Consumo de recursos naturais não renováveis, relacionados ao combustível e aos insumos da cadeia produtiva;

16.2.3. Geração de resíduos sólidos e rejeitos provenientes da produção, transporte, manutenção e descarte dos veículos e seus componentes (óleos, filtros, pneus, baterias, entre outros).

16.3. Em resposta a esses riscos, o planejamento da contratação contemplará ações mitigadoras, nos seguintes termos:

16.3.1. Obrigatoriedade de Declaração de Destinação Ambientalmente Adequada, a ser apresentada pelos fornecedores, contemplando os resíduos gerados no processo de produção e entrega (embalagens, plásticos, resíduos de transporte), com prioridade para reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, nos moldes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

16.3.2. Planejamento logístico sustentável para a entrega dos veículos, com redução de deslocamentos individualizados, priorizando rotas otimizadas que minimizem a emissão de gases de efeito estufa;

16.3.3. Vedação à utilização de componentes automotivos contendo substâncias proibidas, como chumbo, mercúrio, cádmio e cromo hexavalente, em conformidade com acordos internacionais de proteção ambiental e normas técnicas da ABNT;

16.3.4. Manutenção preventiva e capacitação para uso eficiente dos veículos, reduzindo o consumo de combustível e prolongando sua vida útil.

16.4. Dessa forma, a presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, integrando práticas responsáveis no planejamento e execução do fornecimento, sem prejuízo à eficiência operacional e à economicidade do objeto.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.2. A contratação ora proposta revela-se plenamente viável, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e estratégicos.

17.3. O objeto constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de Veículos tipo SUV de Grande Porte e Veículos tipo SUV de Médio Porte visam atender diretamente às necessidades das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, promovendo a renovação da frota, o fortalecimento da segurança pública local e a padronização dos recursos logísticos utilizados pelos municípios.

17.4. A viabilidade é confirmada pelos seguintes fundamentos: Demanda Consolidada:

17.4.1. Há clara e crescente demanda por parte dos municípios paulistas, especialmente em razão da ampliação de investimentos por meio de emendas parlamentares federais e estaduais, voltadas ao setor de segurança pública.

17.4.2. Cobertura Justificada: Dos 645 municípios do Estado, ao menos 222 contam com Guardas Municipais, conforme levantamento da AGM Brasil, o que justifica a abrangência da Ata e o quantitativo proposto de veículos, compatível com o potencial de adesões.

17.4.3. Exequibilidade Técnica: A solução conta com especificações técnicas consolidadas e alinhadas às necessidades operacionais das Guardas Municipais. Os veículos a serem adquiridos possuem ampla oferta no mercado nacional, o que assegura fornecimento competitivo e viável.

17.4.4. Capilaridade Logística: Os veículos indicados têm disponibilidade em rede ampla de concessionárias, e os modelos sugeridos apresentam elevada manutenção preventiva e baixo custo operacional, favorecendo o ciclo de vida útil dos bens.

17.4.5. Segurança Jurídica e Procedimental: A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.462/2023, conferindo segurança jurídica ao processo e permitindo que os municípios interessados realizem a aquisição de forma desburocratizada, eficiente e transparente.

17.4.6. Alinhamento com o Planejamento Institucional: A contratação está devidamente incluída, ainda que de forma extemporânea, no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria da Segurança Pública, evidenciando que a aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do órgão.

17.4.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: O ETP considerou os impactos ambientais do objeto e incluiu exigências e diretrizes voltadas à mitigação de riscos ecológicos, como logística reversa, restrição a substâncias proibidas, menor emissão de gases e menor custo de manutenção, promovendo a sustentabilidade no fornecimento.

17.5. Diante do exposto, declara-se viável a contratação, por apresentar aderência às necessidades da Administração, exequibilidade técnica e legal, compatibilidade com o orçamento e ampla disponibilidade de mercado.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO

Auxiliar - SC



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 08:21:11.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS
UASG 180101

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

VEÍCULO, TIPO CAMIONETA/SUV **GRANDE PORTE**, CARACTERIZADO, EMPREGO OPERACIONAL.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Veículo automotor, tipo camioneta, utilitário (SUV - Sport Utility Vehicle) grande porte, montado em estrutura longarina (body-on-frame), equipado com sistema de tração 4x4 com reduzida, com seletor eletrônico ou mecânico original de fábrica, carroceria em aço e original de fábrica, zero-quilômetro de fábrica, destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, em cor sólida, modificado para policiamento ostensivo, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria INMETRO/ME nº 149/2022), e com primeiro emplacamento no CNPJ do órgão contratante.

1.1.1. O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

1.2. Ano modelo igual ou posterior à data do pregão.

1.3. Combustível: Diesel.

1.4. Em cor sólida, que melhor atender a **caracterização de identidade visual do órgão contratante**.

1.5. Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima.

1.6. Vidros móveis com abertura total nas portas dianteiras e traseiras.

1.6.1. Caso a máquina do vidro traseiro seja adaptada para possibilitar abertura total, esta deverá ser ensaiada e possuir garantia mínima igual à do veículo.

1.6.2. Os comandos para abertura e fechamento dos vidros das portas devem estar acessíveis ao condutor, bem como acessível a cada passageiro o seu comando individual.

1.6.3. Deve haver comando de travamento de todos os vidros acessível ao motorista.

1.7. Limpador com temporizador e lavador elétrico dos para-brisas dianteiro e traseiro.

1.8. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico.

1.9. Indicador gradual do nível de combustível.

1.10. Indicador gradual de temperatura de motor.

1.11. Iluminação no porta-malas.

- 1.12. Mínimo de três tomadas de serviço na dianteira, sendo uma tomada 12V, com tampa, e duas USB com alimentação constante.
- 1.13. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão.
- 1.14. Desembaçador do vidro traseiro.
- 1.15. Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo ou por adaptadora homologada.
- 1.16. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- 1.17. Possuir, pelo menos, um ponto de ancoragem na traseira e na dianteira do veículo.
- 1.18. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- 1.19. Pré-disposição para instalação de câmeras de monitoramento e LTE/rádio digital.

2. DESEMPENHO

- 2.1. O sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 2.2. A suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 2.3. Sistemas de propulsão eficientes, de forma a otimizar os recursos destinados ao custeio nas instituições de segurança pública, devendo possuir Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) igual ou superior à C, na comparação absoluta geral, considerando as classificações de eficiência energética constantes na Portaria Inmetro nº 377/2011, ou sua substitutiva, disponível no link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular>.
- 2.4. Limite mínimo de potência de 200 cv.
- 2.5. Limite mínimo de torque (kgf.m) de 47 kgf.m.
- 2.6. Motor Turbodiesel com injeção direta common rail.
- 2.7. Relação peso/potência não superior a 11 kg/cv.
- 2.8. Sistema de transmissão automática.
- 2.9. O sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 2.10. Tacômetro (conta-giros do motor).
- 2.11. O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar, original de fábrica.

3. SEGURANÇA

- 3.1. Freio a disco nas rodas dianteiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).
- 3.2. Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TC).
- 3.3 Bloqueio de diferencial central ou traseiro (integral ou eletrônico).
- 3.3.1 Controle de descida (HDC) e assistente de partida em rampas (HSA).
- 3.4. Sistema de retenção suplementar de série (airbags) composto, no mínimo, 6 airbags (frontal, laterais e de cortina).
- 3.5. Bancos dianteiros individuais com regulagem longitudinal de distância e de inclinação dos encostos, com apoios para cabeça ajustáveis em altura e com regulagem de altura do assento para o banco do motorista.
- 3.6. Banco traseiro com apoios para cabeça, inclusive no assento central, integrados ou acoplados ao banco.
- 3.7. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

4. RODAS E PNEUS

- 4.1. Rodas em liga leve de 18" ou mais, cinza escuro, chumbo, preta ou grafite e, medida mínima 265/65 R17 ou superior, Índice de carga ≥ 112 (1120 kg por pneu), montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.
 - 4.1.1. As rodas devem proporcionar a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem.
- 4.2. Pneus originais de fábrica capaz de:
 - 4.2.1. Suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos;
 - 4.2.2. Transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem;
 - 4.2.3. Rodar regularmente, de forma segura, proporcionando uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.
- 4.3. Os pneus devem possuir classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) igual ou superior a "C", para os itens "resistência ao rolamento" e "aderência em pista molhada", de acordo com a Portaria Inmetro nº 544/2012, ou sua substitutiva.
- 4.4. Roda e pneu do estepe em medidas e modelo iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição.

5. DIMENSÕES E CAPACIDADE

- 5.1. Bagageiro com capacidade mínima de 550 litros, e conforme ABNT.
- 5.2. Capacidade mínima do tanque de 70 litros de combustível, com autonomia urbana mínima de 600 quilômetros.

5.3. Capacidade mínima para transporte de cinco pessoas, incluindo o motorista.

5.4. Ângulo de entrada mínimo 25º.

5.5. Ângulo de saída mínimo 24º.

5.6. Dimensões externas, considerando-se o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações.:

5.6.1. Comprimento mínimo: 4.780 mm;

5.6.2. Distância entre eixos mínima: 2.745mm;

5.6.3. Largura mínima (carroceria): 1.850mm;

5.6.4. Altura mínima: 1.830;

5.6.5. Vão livre do solo mínima de 210 mm.

6. CARACTERIZAÇÃO E ACESSÓRIOS

6.1. Este veículo recebe as adaptações, caracterização e sinalização previstas no ANEXO do Termo de Referência, além dos acessórios abaixo.

6.2. Engate removível para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a Resolução nº 937/2022 do CONTRAN que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboques utilizados em veículos com PBT de até 3.500kg com capacidade de tração igual ou superior a 1.500kg.

6.3. Engate e gancho para reboque dianteiro com certificação INMETRO segundo a norma NBR ISO 3853.

6.4. Na tampa do porta malas do veículo devem ser instalado conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 módulos na cor vermelho rubi e 02 módulos azuis, e que deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, em padrão de animação semelhante, quando a tampa do porta malas for aberta.

7. COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E ÁREA DE CUSTÓDIA

7.1. O compartimento traseiro do veículo deverá ser adaptado visando à condução eventual de infratores da lei, consonante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente em relação a possuir ventilação eficiente na divisória de proteção e presença de luminosidade no compartimento de detidos.

7.2. No interior do compartimento para conduzidos, junto à divisória, deverão ser instalados no sentido inverso de marcha do veículo, ou seja, voltados para trás, assentos com cinto de segurança, para ao menos, 02 (dois) conduzidos;

7.3. O assento deve prover encosto para a cabeça do detido, abrangendo a parte posterior e os dois lados da cabeça.

7.4. Deverá possuir cinto de segurança para dois passageiros, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido.

7.5. O conjunto deve integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo descontinuidade (vãos) e pontos que possam causar lesões aos seus ocupantes.

- 7.6. As peças que formam o conjunto deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos.
- 7.7. A tonalidade (cor) das peças deverá acompanhar o acabamento interior do veículo.
- 7.8. O interior do compartimento traseiro, destinado ao transporte de detidos, deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatório (ferramentas, estepe, etc) ou outras peças/partes existentes nesse compartimento.
- 7.9. Na parte interna da porta do compartimento traseiro, onde se localiza a sistema de fechadura, deverão ser providenciadas as alterações necessárias de forma a não permitir que os ocupantes desse compartimento possam ter acesso ou violar o sistema de abertura da porta.
- 7.10. A adaptadora deverá instalar uma divisória de proteção, confeccionada em fibra e policarbonato, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro.
- 7.11. A divisória será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de fibra com espessura não inferior a 3,5 mm, prolongando-se da base do piso do compartimento de traseiro até o alinhamento superior do banco traseiro, desconsiderando-se o encosto de cabeça, caso exista e uma parte transparente (superior), confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, prolongando-se do alinhamento superior do banco traseiro até o teto.
- 7.12. A divisória deverá possuir sistema que permita a circulação suficiente de ar em todo o interior do veículo e estar, adequadamente fixada, por meio de uma estrutura tubular de aço com, no mínimo, 1 polegada de diâmetro e 2 mm de espessura, parafusada à carroçaria do veículo em, no mínimo, 6 pontos distintos.
- 7.13. O fornecedor deverá garantir a renovação adequada do ar e a melhoria térmica no interior do compartimento de custódia, podendo adaptar o sistema de ar-condicionado, equipando duto de ventilação dedicado, com instalação de ventiladores e exaustores.
- 7.14. O habitáculo traseiro deverá ser confeccionado em fibra, em uma única peça, com espessura não inferior a 3,5 mm, a ser moldada e aplicada em toda a extensão da base do compartimento traseiro, prolongando-se nas laterais e na parte anterior, até o alinhamento dos vidros, integrando-se perfeitamente ao veículo e às demais adaptações.
- 7.15. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem com tampa.
- 7.16. Caso o estepe original seja alojado dentro do compartimento do porta-malas, este deverá ser reposicionado ou o revestimento do piso deverá possuir sistema de abertura para facilitar o acesso à peça.
- 7.17. Proteção dos vidros: todos os vidros deverão ser protegidos por chapas de aço perfuradas.
- 7.18. GRADIL: Órgão contratante poderá solicitar a instalação de gradil no habitáculo de custódia, que deverá ter porta de acesso independente da porta traseira externa do porta-malas, e deverá possuir sistema de travamento duplo externo por ferrolhos;
- 7.18.1. A porta do gradil deverá ter no mínimo 60 cm de largura, construída em barras de aço maciças de no mínimo 10 mm de diâmetro, com distância entre uma e outra de no máximo 50 mm, 02 (dois) ferrolhos para travamento com cadeados, com chapa metálica que impeça o acesso interno aos cadeados.
- 7.18.2. As duas trancas deverão ser apropriadas para trancamento por cadeado, com pino das dobradiças ponteados com solda, deverá vir acompanhado de dois cadeados (tipo tetra-chave) com o mesmo segredo e com duas chaves.

7.18.3. Instalação de luminárias internas tipo Fluorescente ou em LED, com pelo menos 9 W de potência, resistentes a vibração, independentes e com acionamento pela cabine do motorista, sendo que a que for instalada no compartimento de conduzidos deverá ter grades metálicas de proteção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS
UASG 180101

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

VEÍCULO, TIPO CAMIONETA/SUV **MÉDIO PORTE** OU MINIVAN , CARACTERIZADO, EMPREGO OPERACIONAL.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Veículo automotor, tipo camioneta, utilitário (SUV - Sport Utility Vehicle) médio porte ou Minivan, montado em estrutura monobloco, equipado com sistema de tração 4x2 ou sistema de tração integral, carroceria em aço e original de fábrica, zero-quilômetro de fábrica, destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, em cor sólida, modificado para policiamento ostensivo, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria INMETRO/ME nº 149/2022), e com primeiro emplacamento no CNPJ do órgão contratante.

1.1.1. O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

1.2. Ano modelo igual ou posterior à data do pregão.

1.3. Combustível: Gasolina ou Flex (Gasolina/Álcool).

1.4. Em cor sólida, que melhor atender a **caracterização de identidade visual do órgão contratante**.

1.5. Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima.

1.6. Vidros móveis com abertura total nas portas dianteiras e traseiras.

1.6.1. Caso a máquina do vidro traseiro seja adaptada para possibilitar abertura total, esta deverá ser ensaiada e possuir garantia mínima igual à do veículo.

1.6.2. Os comandos para abertura e fechamento dos vidros das portas devem estar acessíveis ao condutor, bem como acessível a cada passageiro o seu comando individual.

1.6.3. Deve haver comando de travamento de todos os vidros acessível ao motorista.

1.7. Limpador com temporizador e lavador elétrico dos para-brisas dianteiro e traseiro.

1.8. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico.

1.9. Indicador gradual do nível de combustível.

1.10. Indicador gradual de temperatura de motor.

1.11. Iluminação no porta-malas.

1.12. Mínimo de três tomadas de serviço na dianteira, sendo uma tomada 12V, com tampa, e duas USB com alimentação constante.

1.13. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão.

1.14. Desembaçador do vidro traseiro.

1.15. Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo ou por adaptadora homologada.

1.16. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.

1.17. Possuir, pelo menos, um ponto de ancoragem na traseira e na dianteira do veículo.

1.18. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

2. DESEMPENHO

2.1. O sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.

2.2. A suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.

2.3. Sistemas de propulsão eficientes, de forma a otimizar os recursos destinados ao custeio nas instituições de segurança pública, devendo possuir Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) igual ou superior à C, na comparação absoluta geral, considerando as classificações de eficiência energética constantes na Portaria Inmetro nº 377/2011, ou sua substitutiva, disponível no link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular>.

2.4. Limite mínimo de potência de 120 cv.

2.5. Limite mínimo de torque (kgf.m) de 17 kgf.m com gasolina.

2.6. Sistema de transmissão automática.

2.7. O sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.

2.8. Tacômetro (conta-giros do motor).

2.9. O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar, original de fábrica.

3. SEGURANÇA

3.1. Freio a disco nas rodas dianteiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).

3.2. Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TC).

3.3. Assistente de partida em rampas (HSA).

3.4. Sistema de retenção suplementar de série (airbags) composto, no mínimo, 6 airbags (frontal, laterais e de cortina).

3.5. Bancos dianteiros individuais com regulagem longitudinal de distância e de inclinação dos encostos, com apoios para cabeça ajustáveis em altura e com regulagem de altura do assento para o banco do motorista.

3.6. Banco traseiro com apoios para cabeça, inclusive no assento central, integrados ou acoplados ao banco.

3.7. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

4. RODAS E PNEUS

4.1. Rodas em liga leve, cinza escuro, chumbo, preta ou grafite e, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.

4.1.1. As rodas devem proporcionar a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem.

4.2. Pneus originais de fábrica capaz de:

4.2.1. Suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos;

4.2.2. Transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem;

4.2.3. Rodar regularmente, de forma segura, proporcionando uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.

4.3. Os pneus devem possuir classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) igual ou superior a "C", para os itens "resistência ao rolamento" e "aderência em pista molhada", de acordo com a Portaria Inmetro nº 544/2012, ou sua substitutiva.

4.4. Roda e pneu do estepe em medidas e modelo iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição.

5. DIMENSÕES E CAPACIDADE

5.1. Bagageiro com capacidade mínima de 470 litros, e conforme ABNT.

5.2. Capacidade mínima do tanque de 46 litros de combustível, com autonomia urbana mínima de 480 quilômetros com gasolina.

5.3. Capacidade mínima para transporte de cinco pessoas, incluindo o motorista.

5.4. Ângulo de entrada mínimo 16°.

5.5. Ângulo de saída mínimo 24°.

5.6. Dimensões externas, considerando-se o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações.:

- 5.6.1. Comprimento mínimo: 4.370 mm;
- 5.6.2. Distância entre eixos mínima: 2.600mm;
- 5.6.3. Largura mínima (carroceria): 1.760mm;
- 5.6.4. Altura mínima: 1.690;
- 5.6.5. Vão livre do solo mínima de 170 mm.

6. CARACTERIZAÇÃO E ACESSÓRIOS

6.1. Este veículo recebe as adaptações, caracterização e sinalização previstas no ANEXO "A" do Termo de Referência, além dos acessórios abaixo.

6.2. Engate removível para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a Resolução nº 937/2022 do CONTRAN que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboques utilizados em veículos com PBT de até 3.500kg com capacidade de tração igual ou superior a 1.500kg.

6.3. Engate e gancho para reboque dianteiro com certificação INMETRO segundo a norma NBR ISO 3853.

6.4. Na tampa do porta malas do veículo devem ser instalado conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 módulos na cor vermelho rubi e 02 módulos azuis, e que deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, em padrão de animação semelhante, quando a tampa do porta malas for aberta.

7. COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E ÁREA DE CUSTÓDIA

7.1. O compartimento traseiro do veículo deverá ser adaptado visando à condução eventual de infratores da lei, consonante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente em relação a possuir ventilação eficiente na divisória de proteção e presença de luminosidade no compartimento de detidos.

7.2. No interior do compartimento para conduzidos, junto à divisória, deverão ser instalados no sentido inverso de marcha do veículo, ou seja, voltados para trás, assentos com cinto de segurança, para ao menos, 02 (dois) conduzidos;

7.3. O assento deve prover encosto para a cabeça do detido, abrangendo a parte posterior e os dois lados da cabeça.

7.4. Deverá possuir cinto de segurança para dois passageiros, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido.

7.5. O conjunto deve integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo descontinuidade (vãos) e pontos que possam causar lesões aos seus ocupantes.

7.6. As peças que formam o conjunto deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos.

7.7. A tonalidade (cor) das peças deverá acompanhar o acabamento interior do veículo.

7.8. O interior do compartimento traseiro, destinado ao transporte de detidos, deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatório (ferramentas, estepe, etc) ou outras peças/partes existentes nesse compartimento.

7.9. Na parte interna da porta do compartimento traseiro, onde se localiza a sistema de fechadura, deverão ser providenciadas as alterações necessárias de forma a não permitir que os ocupantes desse compartimento possam ter acesso ou violar o sistema de abertura da porta.

7.10. A adaptadora deverá instalar uma divisória de proteção, confeccionada em fibra e policarbonato, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro.

7.11. A divisória será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de fibra com espessura não inferior a 3,5 mm, prolongando-se da base do piso do compartimento de traseiro até o alinhamento superior do banco traseiro, desconsiderando-se o encosto de cabeça, caso exista e uma parte transparente (superior), confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, prolongando-se do alinhamento superior do banco traseiro até o teto.

7.12. A divisória deverá possuir sistema que permita a circulação suficiente de ar em todo o interior do veículo e estar, adequadamente fixada, por meio de uma estrutura tubular de aço com, no mínimo, 1 polegada de diâmetro e 2 mm de espessura, parafusada à carroçaria do veículo em, no mínimo, 6 pontos distintos.

7.13. O fornecedor deverá garantir a renovação adequada do ar e a melhoria térmica no interior do compartimento de custódia, podendo adaptar o sistema de ar-condicionado, equipando duto de ventilação dedicado, com instalação de ventiladores e exaustores.

7.14. O habitáculo traseiro deverá ser confeccionado em fibra, em uma única peça, com espessura não inferior a 3,5 mm, a ser moldada e aplicada em toda a extensão da base do compartimento traseiro, prolongando-se nas laterais e na parte anterior, até o alinhamento dos vidros, integrando-se perfeitamente ao veículo e às demais adaptações.

7.15. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem com tampa.

7.16. Caso o estepe original seja alojado dentro do compartimento do porta-malas, este deverá ser reposicionado ou o revestimento do piso deverá possuir sistema de abertura para facilitar o acesso à peça.

7.17. Proteção dos vidros: todos os vidros deverão ser protegidos por chapas de aço perfuradas.

7.18. GRADIL: Órgão contratante poderá solicitar a instalação de gradil no habitáculo de custódia, que deverá ter porta de acesso independente da porta traseira externa do porta-malas, e deverá possuir sistema de travamento duplo externo por ferrolhos;

7.18.1. A porta do gradil deverá ter no mínimo 60 cm de largura, construída em barras de aço maciças de no mínimo 10 mm de diâmetro, com distância entre uma e outra de no máximo 50 mm, 02 (dois) ferrolhos para travamento com cadeados, com chapa metálica que impeça o acesso interno aos cadeados.

7.18.2. As duas trancas deverão ser apropriadas para trancamento por cadeado, com pino das dobradiças ponteados com solda, deverá vir acompanhado de dois cadeados (tipo tetra-chave) com o mesmo segredo e com duas chaves.

7.18.3. Instalação de luminárias internas tipo Fluorescente ou em LED, com pelo menos 9 W de potência, resistentes a vibração, independentes e com acionamento pela cabine do motorista, sendo que a que for instalada no compartimento de conduzidos deverá ter grades metálicas de proteção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

UASG 180101

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO SUV ADAPTADO EM VIATURA OPERACIONAL.

Havendo conflito entre algum item deste Anexo com os itens dispostos nos Anexos específicos dos veículos, prevalecerá o item dos anexos específicos.

1. SISTEMA ELÉTRICO

1.1. Sistema de alternador e bateria(s) de, no mínimo, 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização visual e acústico a serem instalados, com autonomia de funcionamento de 6 (seis) horas mantendo ligados a iluminação intermitente. Após esse período o veículo deve ainda ter carga suficiente para dar partida.

1.2. Todas as baterias deverão ser seladas (livres de manutenção) e estarem fixadas em compartimentos específicos e deverão ser projetadas para suportar vibrações extremas. Caso necessário, poderá ser utilizada uma bateria extra, a ser instalada em local apropriado. No momento da entrega do veículo e novamente após permanecer por 72 horas desligado, a bateria deve ser capaz de efetuar a partida do veículo. A bateria é passível de troca imediata por outra bateria nova original do veículo em perfeitas condições de funcionamento, caso falhe em um dos dois testes.

1.3. O sistema de sinalização deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

1.4. O sistema de sinalização deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor;

1.5. Os veículos deverão possuir no mínimo 1 (uma) tomada interna de 12V, com tampa, e 2 (duas) entradas USB com alimentação de 2 Ah, sendo que uma tomada deve ser disposta para os ocupantes do banco traseiro.

1.6. Alarme original/homologado de fábrica.

1.7. Trava elétrica de todas as portas com telecomando na chave do veículo e trava elétrica ou manual com chave da tampa da caçamba das caminhonetes. As chaves reservas também deverão ter telecomando.

1.7.1. As quatro portas sempre devem ser abertas pelo lado de dentro com um único movimento da alavanca de abertura. Mesmo que isso signifique que as portas não travem automaticamente.

1.8. É necessário que os faróis sejam desligados manualmente quando desejado pelo condutor com o veículo ligado, incluindo a iluminação diurna original de fábrica (DRL), devendo essa ser desligada juntamente com o dispositivo de acionamento do farol.

1.9. Preferencialmente a iluminação original externa, farol/lanterna/neblina, deverá ser desligada automaticamente ao desligar o veículo, mas não havendo originalmente o recurso, obrigatoriamente deverá haver alarme sonoro indicativo de qualquer iluminação externa que permanecer ativada no desligamento do motor e/ou abertura de porta.

1.10. Iluminação interna da cabine com opção de controle independente na luminária, de modo a impedir ou permitir o acendimento automático quando da abertura das portas.

2. DIVERSOS

2.1. As adaptações/modificações dos veículos para uso policial CARACTERIZADOS e DESCARACTERIZADOS serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme Portaria INMETRO/ME nº 149/2022, sendo o registro e emplacamento sob responsabilidade da contratada, em nome da contratante.

2.2. Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive no para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e a sua gradação de transparência será definida pela comissão técnica do órgão contratante, durante a vistoria do protótipo. Deverá, ainda, ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

2.3. Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo.

2.4. Deverá acompanhar cada veículo:

a) Pasta em couro sintético (parte externa), cor preta, c/ zíper, medida fechada: largura=18,5cm, altura=27cm, dorso/ lateral=3,5cm, c/ brasão do órgão contratante gravada em pintura tipo silk screen monocromática (medida mínima de 5,5x14cm), c/ plástico em mica na parte externa (p/ identificação do veículo), c/ plástico em mica na parte interna p/ CRLV, c/ plástico em mica na parte interna p/ cartão (acabamento c/ zíper), c/ alça p/ pendurar chave, c/ porta-caneta, c/ impressador de bloco, c/ base rígida p/ o bloco, c/ parte interna em tecido bagu, c/ acabamentos de alta qualidade, costuras na cor preta;

b) Conjunto de cabos paralelos para transmissão de 300A de corrente entre baterias automotivas, emborrachados, com garras tipo jacaré revestidas por material isolante, e comprimento mínimo de 3 metros com condutor de cobre com seção de 25mm², suficiente para garantir 300A na partida do motor;

c). Um par de luvas de malha pigmentada, tamanho G.

2.4.1. Os itens constantes das alíneas "b" e "c"; deverão vir acondicionados em bolsa de tecido na cor preta com fechamento em zíper e emblema do órgão contratante em silk screen, com velcro ou cinta para acondicionamento no porta-malas do veículo.

2.5. Revestimento emborrachado sobre todo o piso (assoalho), resistente, impermeável e lavável, na cor preta ou cinza, em material sintético (PVC), preso com velcro no carpete original do veículo, cobrindo toda a parte da forração original do assoalho. Velcros costurados e colados na parte superior do revestimento para fixar os tapetes de borracha.

2.6. Piso (motorista e passageiros), contendo conjunto de tapetes emborrachados.

2.7. Capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa, courvin ou similar), flexível e impermeável, na cor preta, inclusive para encostos de cabeça, com reforços na região de cintos e armas.

2.8. Caso algum dos bancos possua algum dispositivo de segurança (airbag, por exemplo) e a colocação da capa comprometa seu funcionamento, não deve ser feita a instalação, prevalecendo a funcionalidade do item de segurança.

2.9. O revestimento deve possuir certificado de flamabilidade em atendimento em atendimento a Resolução/CONTRAN nº 498/2014, para o material do revestimento dos bancos e para forração interna, e deverá ser apresentado na reunião de avaliação para aprovação do protótipo;

2.10. Os veículos DESCARACTERIZADOS/RESERVADOS deverão ser fornecidos em cores metálicas, sólidas ou perolizadas, a ser escolhido pelo órgão contratante, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

3. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA DAS VIATURAS CARACTERIZADAS - SIRENE

3.1. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 3 (três) tons comumente utilizados em viaturas policiais (Wail, Yelp e Horn), que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo.

3.1.1. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 1(um) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som.

3.1.2. A instalação da sirene deverá priorizar a discrição, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo. Devendo, ainda, ter o menor ruído possível na cabine do motorista.

3.1.3. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

3.2. O drive utilizado deverá ser selado e específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade.

3.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, assim como no dispositivo de entretenimento de áudio original do veículo. Determinações da ANATEL.

4. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA DAS VIATURAS CARACTERIZADAS

4.1. Todos os equipamentos desta seção devem ser especificamente projetados para resistirem a condições climáticas comuns no Brasil.

4.2. Os equipamentos externos devem suportar chuvas, temperaturas entre -10°C e 45°C acrescido de exposição solar direta e umidade entre 15% e 95%;

4.3. Devem suportar elementos corrosivos, abrasivos (areia, poeira) e afins.

4.4. O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, monitorando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligar os sinalizadores se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá monitorar a tensão da bateria e promover o desligamento de todos os equipamentos antes que a tensão atinja valor baixo demais para realização da partida do veículo.

4.5. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (Pulse Width Modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com veículo desligado ou em baixa rotação, o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo;

4.6. CORES: Cada LED de última geração, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas, exceto quando disposto em contrário:

a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 80 lúmens ANSI típico;

b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico;

c) LED âmbar: comprimento de onda de 585 a 595 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 70 lúmens ANSI típico.

d) LED branco: temperatura de cor de 4500 a 6500K, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 lúmens ANSI típico.

4.7. BARRA DE SINALIZAÇÃO: formato linear, de corner retangular ou hexagonal, de baixo perfil aerodinâmico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, deverá ser confeccionada em policarbonato transparente, cristal e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando à segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque, dotada de cúpulas injetadas em policarbonato translúcido fumê, será aceito cúpula em aço ou alumínio, exclusivamente no casos em que tenha a finalidade de dissipação de calor, estruturada em módulos (tampas múltiplas e individuais) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal, com revestimento especial resistente a impactos e descoloração, com tratamento para proteção contra raios UV, descoloração, resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez, que devem estar integrados à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção, não possuindo espaço entre os módulos.

4.7.1. A barra de iluminação deverá ser instalada preferencialmente acima da coluna B da viatura, de modo a reduzir o risco de lesões aos policiais ao desembarcarem do veículo. Os suportes metálicos que fixam a barra ao teto devem receber tratamento máximo anticorrosão (KTL) e pintura na cor preta semi-brilhante (eletrostática) e ser ancorados de forma estrutural na calha do teto, caso haja, ou diretamente no rack de teto.

4.7.2. Em se tratando de SUV e caminhonete a fixação deverá ser preferencialmente na calha do teto (rack de teto). Todavia, em se tratando de veículo SEDAN a fixação poderá ser feita diretamente na estrutura do veículo com rebites de aço, devendo haver tratamento anticorrosivo dos furos e dos próprios rebites.

4.7.3. A intensidade de iluminação de cada módulo e de toda barra de sinalização de situação deve ser comprovada por meio de laudo, emitido por entidade acreditada, de acordo com a metodologia da norma SAE J595_202108, SAE J845_202108, para a potência luminosa durante o dia, com intensidade luminosa que atenda os seguintes critérios: Atingindo no Ponto HV o mínimo de 800 Cd ou 20.000 Cd-Seg/Min para a cor vermelha e 450 Cd ou 11.000 Cd-Seg/Min para a cor azul;

4.7.4. Os módulos frontais e os módulos laterais posicionados em 45° voltados para frente do veículo deverão ser tricolores, permitindo que se acendam nas cores vermelha, azul ou branco, conforme citado no padrão de animação EMERGÊNCIA.

4.7.5. Com exceção dos módulos frontais citados no subitem anterior, o restante dos módulos de LED da barra de iluminação deve ser bicolor, permitindo que se acendam na cor vermelha ou azul, conforme padrão de animação.

4.7.6. Caso sejam utilizados LED vermelhos justapostos a LED azuis ou brancos, não deve haver afastamento dos LED de tal maneira que o preenchimento do módulo seja prejudicado.

4.7.7. Os LED devem ter vida útil de pelo menos 30.000 horas e atender as categorias AlInGaP e IAGaN;

4.8. A barra de sinalização deverá ter o seguinte padrão de animação:

4.8.1. RONDA: Pulso de 450 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: Todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.2. QTI: Pulso de 250 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: Todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.3. PARADA: Pulso de 450 milissegundos, intervalo de 450 milissegundos. Sequência: Todos os módulos da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos, todos os módulos da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.4. EMERGÊNCIA: Pulso de 100 a 150 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: Neste modo de funcionamento os módulos devem ser acionados de maneira "desordenada" em pulsos rápidos. Devem ser acionados pelo menos 50% dos módulos a cada pulso, todos na mesma cor espalhados pela barra, seguido de um intervalo, com novo pulso na outra cor (pulso vermelho, intervalo, pulso azul, intervalo, pulso branco frontal, intervalo, pulso vermelho, intervalo, pulso azul, intervalo, pulso branco frontal, intervalo...). Cabe à fabricante equilibrar as cargas entre os módulos para evitar envelhecimento prematuro de qualquer módulo perante os demais. A quantidade de períodos deve ser maior que oito e não tem número limite.

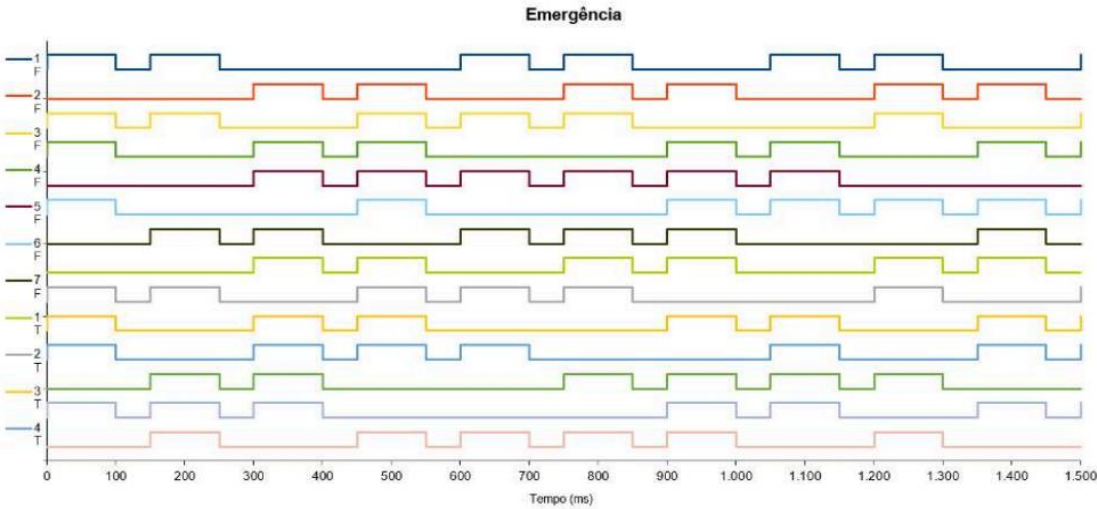
a). Abaixo, segue exemplo de barra com 14 módulos, com 10 períodos, sendo 5 azuis e 5 vermelhos.

Tabela: (1 significa que aquele módulo está ligado, e 0 que está desligado)

Pulso: 100
Intervalo: 50

Período	T1	off	T2	off	T3	off	T4	off	T5	off	T6	off	T7	off	T8	off	T9	off	T10	off
Duração(ms)	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50
1F	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2F	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0
3F	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
4F	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
5F	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
6F	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0
7F	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
1T	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
2T	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0
3T	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
4T	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0
5T	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0
6T	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
7T	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0

Gráfico: (o degrau superior de cada linha significa que aquele módulo está ligado, e o degrau inferior que está desligado)



4.9. ILUMINAÇÃO DE BECO: Próximo à barra de iluminação principal, deverá haver iluminação lateral branca, conhecida como “luz de beco”, com interruptores próprios no painel de controle. O equipamento deve ter diâmetro máximo de 170 mm. A iluminação deverá ser de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) lúmens ANSI e 20.000 candelas, cada lado. Alcance de pelo menos 50 metros com pelo menos 20 lúmens ANSI. O centro do feixe de luz deverá formar um ângulo de 20 a 45 graus com a dianteira

do veículo. O local de fixação sugerido pela empresa vencedora deve ser aprovado pela Comissão técnica do órgão contratante na vistoria do protótipo.

4.10. BARRAS DE TETO: 3 (três) barras em LED para iluminação lateral e traseira, em formato linear, com no mínimo 25 cm de comprimento cada, composta por LEDs de alta intensidade de 3Watts cada LED, potência total de no mínimo 78 Watts, com lente em policarbonato. Barra constituída em alumínio fundido, dotada de respiro com válvula automática para eliminação de umidade, apropriadas para instalação externa, resistentes as intempéries e vibrações. Instaladas na parte superior do teto, nas laterais (esquerda e direita) e na traseira; acima da porta corredeira lateral (lado direito) mantendo a mesma simetria no lado esquerdo e acima das portas traseiras. O local para fixação do suporte da barra ao teto do veículo, deverá ter reforço estrutural de fábrica ou instalado pela empresa homologada.

4.11. SINALIZADORES AUXILIARES LATERAIS: Em formato retangular, composto por 04 sinalizadores de LED na cor VERMELHA RUBI; acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal; sendo 02 instalado em cada lateral na parte superior, sendo uma na dianteira e outro na traseira; cada sinalizador constituído de no mínimo 8 LEDs, com potência mínima de 1W cada LED. Sinalizador com lente em policarbonato, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo, com acabamento próprio.

4.12. CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO: Além da barra de iluminação principal, localizada no teto do veículo, também serão utilizados módulos de LED na grade do radiador do veículo e na tampa do porta-malas.

4.12.1. Conjunto luminoso secundário DIANTEIRO: constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs que alternem a iluminação entre vermelha e azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, e deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, quando necessário.

4.12.2. Conjunto luminoso secundário TRASEIRO: constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs que alternem a iluminação entre vermelha e azul, posicionados próximos às lanternas traseiros do veículo, e deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, quando necessário.

4.12.3. Os módulos deverão ser distribuídos de maneira uniforme na grade e traseira com a disposição vermelho/azul/vermelho/azul, admitindo-se a utilização de LEDs bicolores.

4.13. LUZES BRANCAS COM EFEITOS ESTROBOSCÓPICO: Devem ser instaladas luzes brancas de alta intensidade dentro dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, conforme marca/tipo/modelo do veículo, sincronizados face a face, com intensidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador;

4.13.1. Caso o tipo de farol/lanterna não seja adequado à solução acima, alternativamente será admitida a instalação de lâmpadas estroboscópicas próximo aos faróis/lanterna, desde que com efeitos e qualidades compatíveis. As lâmpadas devem ser instaladas as mais afastadas possível, de acordo com o desenho do veículo, sendo sua localização exata definida no momento da aprovação do protótipo. Deverá, ainda, haver tratamento anticorrosivo nos eventuais furos que forem feitos na lataria do veículo.

4.14. BARRA DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO: Deverá ser fornecido sistema de sinalização para orientação do fluxo do trânsito, na cor âmbar, com pelo menos 5 segmentos, e APENAS três sequencias de operação:

esquerda para direita, direita para esquerda e do centro para as bordas. Deverão existir interruptores próprios no painel de controle para a barra de orientação de trânsito.

4.14.1. Formato e dimensões: A barra de orientação de trânsito deve ocupar a maior largura possível do veículo em seu local de instalação, de modo a maximizar a sua percepção.

4.14.2. Instalação: O sistema de sinalização para orientação de trânsito deverá ser instalado dentro do veículo, fixada à estrutura da carroceria pelo lado interno, com anteparos que não deixem a luz penetrar no interior do veículo, e consequentemente atrapalhar a condução do motorista. O sinalizador não poderá ter cantos vivos, para reduzir o risco de ferimentos aos ocupantes da viatura em casos de acidentes. Deverá ser instalado na extremidade superior do vidro vigia, caso possível devido ao design do veículo;

4.14.2.1. Caso essa instalação não seja possível ou não seja efetiva, a contratada deverá submeter as sugestões de instalação à Comissão técnica específica do órgão contratante.

4.14.2.2. A barra de orientação de trânsito não poderá ser instalada de maneira a atrapalhar a visualização da barra de sinalização visual de emergência.

4.14.2.3. Será aceita a utilização da parte posterior da barra de sinalização de situação para realizar a função de orientação de trânsito, desde que, ao adotar o comportamento de orientação do trânsito, sejam utilizados todos os módulos da parte traseira para efetuar essa função e que os módulos da parte dianteira continuem a exibir a situação selecionada no painel de controle.

4.14.3. Desempenho ótico: Cada segmento, ou módulo, de ser composto de no mínimo dois LED e deverão utilizar ótica de refração com a utilização de lentes, ou ótica de reflexão.

4.15. PAINEL DE CONTROLE DA SINALIZAÇÃO POLICIAL OSTENSIVA (VISUAL E ACÚSTICA)

4.15.1. Deverá ser fornecido painel de controle que concentre o controle de toda a sinalização visual e acústica (sirene) das viaturas ostensivas.

4.15.2. O painel de controle deve seguir o posicionamento das teclas e características fornecidas pelo órgão contratante, conforme modelo abaixo.



4.15.3. Características Construtivas: O painel de controle deverá ter o tamanho de 1 din (179 x 50 mm) e o seu desenho e funções das teclas deve seguir o exposto abaixo, admitindo-se ajustes necessários devido a processos de fabricação, ajuste de moldes, pontos de fixação e afins. O layout apresentado pela empresa deverá ser previamente aprovado pela licitante, que se resguarda o direito de reprovar o painel apresentado, desclassificando a empresa, caso o layout ou funções apresentadas sejam muito divergentes da proposta deste edital.

4.15.3.1. O painel de controle deverá ser fixado solidariamente ao painel do veículo ou outro local apontado pela Comissão Técnica do órgão contratante.

4.15.3.2. As distâncias horizontais e verticais entre teclas deverão ser de 3 mm com tolerância de 1mm, as distâncias entre as teclas e as bordas da carenagem deverão ser de 5 mm com tolerância de 1mm;

4.15.3.3. Os botões devem ser confeccionados em silicone translúcido com iluminação de fundo. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta.

4.15.3.4. Os botões podem ter suas medidas e desenho levemente alterados para acomodar fixações (parafusos, presilhas etc.), desde que o desenho final seja previamente aprovado pela Comissão técnica do órgão contratante.

4.15.3.5. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel em cerca de 1,5 mm, com exceção do botão de EMERGÊNCIA, cujo alto relevo deve ter cerca de 3 mm em relação ao painel.

4.15.4. Modos de funcionamento: O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem apenas quatro situações: viatura parada, em ronda, em emergências e em deslocamento acelerado (QTI). Não serão permitidas outras animações de iluminação. Seguem as descrições das situações:

a) EMERGÊNCIA: O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico, as luzes estroboscópicas e o dispositivo acústico de emergência (sirene).

b) RONDA: O sistema deve ligar apenas a barra de iluminação superior em padrão específico.

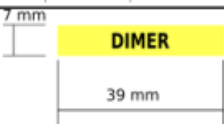
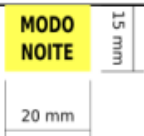
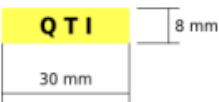
c) PARADA: O sistema deve ligar a iluminação secundária e a barra de iluminação em padrão específico no modo PARADA.

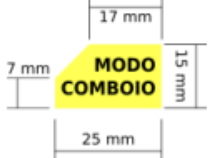
d) QTI: O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico.

4.15.4.1. As animações da iluminação poderão ser definidas em momento oportuno, conforme necessidade e disponibilidade da contratada.

4.15.5. Descrição das teclas:

4.15.5. Descrição das teclas:

Tecla	Funções
	Aciona o modo EMERGÊNCIA
	Aciona o modo RONDA.
	Aciona o modo PARADA.
	Este botão tocará o som típico, característico (antigamente chamado de horn)
	Este botão deve mudar a intensidade luminosa do próprio controlador entre os níveis fraco, forte e desligado. (luminosidade ainda a definir)
	Este botão deve ligar a iluminação lateral (luz de beco) do lado correspondente ao que foi pressionado.
	Este botão deve ativar o modo NOITE, aonde a intensidade luminosa da barra de iluminação de emergência deve ser ajustada para 40 a 50 por cento da intensidade máxima, exceto em situação de emergência.
	Aciona o modo QTI

Tecla	Funções
	Este botão desliga a parte posterior da barra de iluminação intermitente. Deve estar em posição de DESLIGADO sempre que o sistema for ligado.
	Este botão deve controlar a barra de orientação de trânsito e sua iluminação de fundo deve ser composta de no mínimo 5 LED que devem ilustrar a animação que está sendo utilizada na barra luminosa. Outras formas de indicar a animação sendo exibida serão avaliadas pelo órgão contratante.
	Este botão permite a saída de áudio do rádio no sistema de auto falantes externos da viatura
	Este botão deverá reproduzir o som típico, característico (antigamente chamado de man, manual ou piau). Essa teclar pode ser acionada independentemente do modo de funcionamento atual do sistema.

4.15.6. Comportamento de sinalização:

4.15.6.1. Caso o modo RONDA, EMERGÊNCIA ou QTI esteja acionado e viatura venha a parar, o modo PARADA deve ser acionado automaticamente.

4.15.6.2. Caso a viatura inicie movimento com o modo PARADA em funcionamento, o sistema deve alternar automaticamente todo o conjunto luminoso para o modo de funcionamento RONDA.

4.15.6.3. O módulo de controle deverá possuir a funcionalidade COMBOIO, acionável somente se o modo RONDA ou QTI estiverem selecionados, que deve desligar a parte posterior da barra de iluminação intermitente. Por vezes as viaturas deslocam-se por longo período em comboio, essa funcionalidade evita o ofuscamento.

4.15.6.4. O sistema de iluminação de emergência deve possuir modo de luminosidade reduzida para utilização à noite, alterando a intensidade adotada pela barra de iluminação superior e pela iluminação secundária, acionado através de botão específico no painel de controle.

Durante a noite a luminosidade deve ser reduzida para um valor entre 40 e 50% do valor de iluminação diurna, exceto na situação de EMERGÊNCIA.

4.15.6.5. O sistema deverá permitir alterações de funcionamento e programação, sendo que será avaliado durante a apresentação de protótipo a lógica de funcionamento apresentado e solicitado alterações conforme necessidade operacional do órgão contratante.

4.15.7. Instalação do controlador:

4.15.7.1. O painel de controle deve ser instalado no centro horizontal do painel da viatura, em posição que facilite o acionamento de suas teclas. O local exato da instalação será definido conjuntamente pela contratada e Comissão técnica do órgão contratante, após assinatura do contrato, durante a análise do protótipo.

4.15.7.2. O módulo do sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico, caso haja, deverá ser instalado no compartimento de carga ou em local definido pela Comissão de técnica do órgão contratante, ficando afixado no painel do veículo apenas o painel do controlador.

5. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA DOS VEÍCULOS CARACTERIZADOS DE APOIO OPERACIONAL

5.1. Dispositivo de sinalização visual de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo, observando-se as seguintes características:

5.1.1. Construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes;

5.1.2. Perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque;

5.1.3. Composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda;

5.1.4. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas as cores, alternadamente;

5.1.5. Cores: cada LED, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas, exceto quando disposto em contrário:

a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico;

b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico;

c) LED âmbar: comprimento de onda de 585 a 595 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 70 lúmens ANSI típico.

d) LED branco: temperatura de cor de 4500 a 6500K, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 180 lúmens ANSI típico.

5.1.6. a montagem deve priorizar a discrição, evitando que o equipamento seja visível externamente, quando não acionado.

5.1.7. Luzes brancas com efeitos estroboscópico: Devem ser instaladas luzes brancas de alta intensidade dentro dos faróis dianteiros, e lanterna traseiras, conforme marca/tipo/modelo do veículo, sincronizados face a face, com intensidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador;

5.1.7.1. Caso o tipo de farol, lanterna ou veículo não seja adequado à solução acima, alternativamente será admitida a instalação de lâmpadas estroboscópicas próximo aos faróis, desde que com efeitos e qualidades compatíveis. As lâmpadas devem ser instaladas o mais afastado possível, de acordo com o desenho do veículo, sendo sua localização exata definida no momento da aprovação do protótipo.

5.1.8. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

5.1.9. Deverá ser apresentado laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas NEB E-322:2014 ou SAE J845:2013, SAE J595:2014 e SAE J575:2015, da SAE Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, fotometria classe 1, e de Jato de água (Moisture test)

5.2. SIRENE

5.2.1. Os veículos deverão receber o equipamento de sirene, porém, a montagem priorizará a discrição, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo.

5.2.1.1. Para a sirene aplica-se a norma SAE J1849:2012, devendo sua instalação ocorrer em local adequado do veículo.

5.2.1.2. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pelos órgãos contratantes.

5.2.1.3. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura.

5.2.1.4. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal

5.2.1.5. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deve ainda ser um driver com pontos de fixação no corpo deste, não sendo permitida a fixação pela rosca, a fim de evitar desgastes e quebras, que podem causar eventuais acidentes além do mau funcionamento da sirene.

5.2.1.6. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 90dB.

5.2.1.7. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos receptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da ANATEL.

5.2.2. O acionamento da sinalização visual e sonora deverá ser feito através de controlador com 3 (três) teclas em silicone translúcido de alta resistência, com luz de fundo (backlight) e indicação do acionamento do botão (luz vermelha), devendo ser instalado em local discreto, na parte central do console do veículo, devendo ser definido conjuntamente pela contratada e a comissão técnica da contratante:

5.2.2.1. Botão 1 deverá acionar a sinalização visual (conjunto luminoso primário, secundário e estrobo).

5.2.2.2. Botão 2 deverá acionar a sinalização visual constante do botão 1 e ativar a sirene, permitindo a troca de tons; e

5.2.2.3. Botão 3 deverá acionar o tom manual (Man ou Pial).

6. PINTURA E GRAFISMO DAS VIATURAS CARACTERIZADAS

6.1. Os veículos deverão ser na cor solicitada pelo órgão contratante, sólida, metálica ou perolizada, original de fábrica.

6.2. Deverão receber **grafismo** conforme especificações técnicas contidas no Manual de Identidade Visual **do órgão contratante** ou outro documento contendo as especificações exclusivas para veículos, devendo ser solicitada pela contratada, antes da elaboração do protótipo.

6.3. Deverão ser pintadas inclusive partes plásticas, como para choques e retrovisores.

6.4. Sobre a pintura serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrito neste tópico, observando-se que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas confeccionadas em vinil não refletivo. Após a aplicação de todos os adesivos deve ser aplicada uma camada de proteção (verniz, liner, primer ou similar) para aumentar a vida útil dos adesivos.

6.5. As portas dos veículos e a tampa do porta malas deverão receber fita reflexiva com 10 mm (± 1 mm) de largura em toda a sua extensão, na parte interna.

6.6. Adesivos NÃO REFLETIVOS:

a) Material: Película PVC fundida tipo CAST de alta performance (Oracal ou Avery), polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner.

b) Espessura: 0,06 a 0,08mm.

c) Adesivo: Poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

d) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm.

e) Espessura (sem papel e adesivo): 60 micron;

f) Estabilidade dimensional (FINAT TM 14);

g). Aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento 0,2 mm máx;

h) Resistência à temperatura: Aderido ao alumínio, -50 ° C a + 90 ° C (curto prazo, máximo 24h a + 100 ° C), sem variação;

i) Resistência à água do mar (DIN 50021);

j) Aderido ao alumínio, após 100h /23 ° C, nenhuma variação;

k) Resistência a solventes e produtos químicos (Certificado de Ensaios) - À temperatura ambiente, 72 h aderiram ao alumínio resistente à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis;

l) Comportamento ao fogo - Aderente ao aço, autoextinguível;

m) Potência adesiva * (FINAT TM 1, após 24h, aço inoxidável): 18 N / 25 mm;

n) Resistência à tração (DIN EN ISO 527 - Along: min. 19 Mpa, Em: min. 19 Mpa);

o) Alongamento à ruptura (DIN EN ISO 527 - Along: min. 130%, Em: min. 150%);

p) Temperatura mínima de aplicação: $\geq + 8^{\circ} \text{C}$;

q) Vida útil por aplicação de especialista: Sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos (não impresso) na embalagem original, a 20°C e 50% de umidade relativa.

6.7. Adesivos METALIZADOS:

a) Material: PVC fundido tipo CAST de alta performance (Oracal ou Avery), flexível, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner.

b) Espessura: 0,16 a 0,22mm.

c) Adesivo: acrílico a base de solventes, sensível à pressão.

d) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm.

e) Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada).

f) Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

6.8. Procedimentos para aplicação das películas adesivas:

a) Tecnologia para transformação: recorte eletrônico.

b) Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante.

c) Recortes em todas as regiões de baixo relevo.

d) Ausência completa de cantos vivos;

e) Não aplicação das películas em regiões de borrachas.

f) Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação.

g) Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial.

h) Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições.

i) A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira).

j) Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 24 horas.

6.9. A contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicado a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação.

6.10. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Instituição (padrão das cores e o layout da aplicação das cores e dos adesivos), deverão encaminhar solicitação à unidade licitante, nos termos do Edital, a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação na contratante.

7. PREPARAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - VIATURA CARACTERIZADA

7.1. PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL PADRÃO TETRA - A viatura deverá estar completamente preparada para receber um transceptor móvel digital padrão tetra, conforme as seguintes especificações:

7.1.1. Alimentação: A contratada deve deixar instalado cabo de alimentação para o transceptor de rádio digital, dimensionado para cinco ampéres, com fusível para conexão direta ao sistema de bateria do veículo;

7.1.1.1. O cabo deve ser "entregue" no painel do veículo e no porta malas, com comprimento suficiente para permitir a instalação do transceptor sem esticamento excessivo no cabo.

a) A instalação deve permitir que o transceptor possa permanecer ligado mesmo sem a chave na ignição do veículo;

7.1.2. Sistema irradiante: A antena de transmissão/recepção deve ser instalada no teto do veículo. As suas especificações são:

7.1.2.1. Deve ser multifunção, de quatro elementos em um único conjunto, com antenas para GPS, GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA, propiciando uma única furação no teto da viatura;

7.1.2.2. Deve ser omni-direcional para as antenas GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA;

7.1.2.3. O ganho mínimo do sistema irradiante para a rede TETRA deve ser de 2 dBi;

7.1.2.4. O ganho mínimo do sistema irradiante para GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN deve ser de 2 dBi;

7.1.2.5. Para TETRA, GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN a polarização deve ser vertical e para GPS a polarização deve ser radial direita;

7.1.2.6. Impedância de 50 ohms $\pm$ 10%;

7.1.2.7. O range de frequência para a rede TETRA deve ser de pelo menos 380-400 Mhz;

a). Considera-se o range de frequência a faixa em que o VSWR da antena seja igual ou menor do que 1,5:1;

7.1.2.8. O range de frequência para GSM/Celular deve ser de pelo menos 850 Mhz, 890-960 Mhz (GSM900) e de 1710-1880 Mhz (GSM1800);

7.1.2.9. O range de frequência para 3G UMTS deve ser de pelo menos 1900-2170 Mhz;

7.1.2.10. O range de frequência para WLAN deve ser de pelo menos 2200-2700 Mhz (2.4GHz WLAN) e de 5400-5800 Mhz (5.4 Ghz WLAN);

7.1.2.11. O ganho LNA do GPS deve ser de pelo menos 25 dB;

7.1.2.12. Conjunto com resistência equivalente IP66 pelo menos;

7.1.2.13. Cabos independentes para TETRA, GPS, Celular e WLAN, com comprimento mínimo compatível com a configuração de instalação do conjunto irradiante no centro do teto do veículo até o local de instalação dos módulos dos equipamentos de comunicação.

a) Os terminais dos cabos devem ser tipo Plug SMA para Celular e Soquete SMA para WLAN;

b) Para TETRA e GPS os terminais dos cabos devem ser TETRA conector FME plug e GPS conector FME socket;

7.1.2.14. Deverá ser deixada tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção;

7.1.2.15. As antenas, bem como sua instalação e regularização, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e deverão ter seus Certificados de Homologação apresentados na entrega dos veículos."

7.2. PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSCEPTOR ANALÓGICO

7.2.1. Deverá ser adaptado local para instalação de transceptor analógico, rádio de propriedade da contratante. A configuração de instalação empregada será de kit de montagem remota original ou compatível fornecido pela contratada, fixando-se somente a frente do rádio junto ao painel, na posição horizontal e em local que permita fácil manuseio dos botões e visualização do mostrador (display), tanto pelo motorista quanto pelo passageiro sentado no banco dianteiro direito, e a parte traseira do rádio em local diverso e que não reduza o espaço destinado a qualquer dos ocupantes do veículo;

7.2.1.1. O cabo do kit de montagem remota deverá ter, além do comprimento mínimo necessário para ligar a frente à traseira do rádio, o cabo deverá ter folga de 70 centímetros na parte traseira e 30 centímetros na parte dianteira.

7.2.2. A contratada poderá solicitar à contratante amostra do equipamento para melhor adequação do projeto de adaptação.

7.2.3. As especificações do rádio móvel em VHF banda baixa:

a) Faixa de frequência: de 42 a 50 MHz;

b) Potência de radiofrequência (RF): 60 W;

c) Sensibilidade de recepção EIA (12 dB SINAD): máximo 0,30 uV (microvolt);

d) Consumo de corrente máximo de 15 A quando transmitindo 60 W de potência de RF;

e) Peso de 2,5 Kg;

7.2.4. A pré-instalação deve ser realizada de forma que possibilite fácil instalação do rádio e fácil acesso aos cabos a serem ligados na parte traseira do mesmo.

7.2.4.1. Todos os cabos, conectores, suportes, kit de montagem remota e insumos necessário deverão ser providenciados e instalados pela contratada.

7.2.4.2. A instalação pela contratante consiste apenas na conexão do transceptor nos cabos e fixação, tanto do módulo principal quanto da frente de controles, nos suportes previamente adaptados pela CONTRATADA.

7.2.5. Antena VHF externa, tipo monopolo vertical conforme as seguintes especificações:

7.2.5.1. Bobinada, ganho mínimo de 0 dB (2,15 dBi), com haste cilíndrica de aço inoxidável fixada à base através de mola em aço inox para torná-la articulável;

7.2.5.2. Impedância nominal de 50 Ohms;

7.2.5.3. Relação de ondas estacionárias (ROE) de no máximo 1,5:1;

7.2.5.4. Faixa de frequência de 46 a 49 MHz;

7.2.5.5. Instalada no teto do veículo, o mais centralizado possível, com chapa de aço de reforço sob o teto de no mínimo 15 x 15 cm, assegurada a continuidade elétrica entre o terra da antena e o teto do veículo;

7.2.5.6. Deverá ser deixada tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção;

7.2.5.7. Deverá ser instalado cabo coaxial RG58C ou RGC58, com o comprimento necessário e conectores apropriados para interligação da antena ao rádio;

7.2.5.8. A haste da antena deve ser entregue devidamente dimensionada de modo a obter a relação de ondas estacionárias solicitada em toda a faixa de frequência informada, ou seja, entre as frequências de 46 e 49 MHz não poderá haver ROE maior do que 1,5:1;

7.2.5.9. A impedância nominal deverá ser atingida na frequência de ROE mínimo;

7.2.6. Para cada veículo, deverá ser fornecido relatório distinto de medição dos parâmetros de impedância e relação de onda estacionária do conjunto formado pelo cabo coaxial e a antena, conforme instruções abaixo:

7.2.6.1. Medições realizadas após o corte final da haste da antena e da instalação do cabo coaxial:

a) ROE e impedância em 46 MHz.

b) ROE mínimo encontrado e em que frequência.

c) Impedância na frequência de ROE mínimo.

d) ROE e impedância em 49 MHz.

7.2.6.2. Deve ser informada a marca e modelo do equipamento utilizado nas medições.

7.2.6.3. Deve ser assinado pelo responsável pela instalação.

7.2.6.4. A tolerância máxima admitida em relação à impedância nominal e ROE máximo é de 10%.

7.2.7. Os equipamentos de sinalização visual e acústica da viatura não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelo órgão contratante. Da mesma forma, a operação do rádio transceptor não poderá interferir no funcionamento dos demais sistemas do veículo.

7.2.8. É de responsabilidade da empresa fornecedora a adequação do sistema, incluindo o corte da haste da antena, para que o mesmo atenda aos requisitos acima, sendo responsabilidade do Núcleo de Telemática (Nutic) da regional que receber a viatura a conferência da relação de ondas estacionárias e das demais especificações.

7.2.9. As medições deverão ser realizadas preferencialmente através de equipamento próprio (analisador de antenas), ou através de Wattímetro. Caso a licitante opte pelo segundo equipamento, faz-se necessária a conversão dos valores medidos para o formato solicitado, o que pode ser feito através da fórmula abaixo:

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE ONDA-ESTACIONÁRIA (ROE ou SWR)

$$ROE = \frac{1 + \sqrt{\frac{P_R}{P_D}}}{1 - \sqrt{\frac{P_R}{P_D}}}$$

P_R = Potência refletida
 P_D = Potência direta

CONDIÇÃO DA ANTENA EM FUNÇÃO DO ROE					
ROE	ERP %	ANTENA	ROE	ERP %	ANTENA
1.0 : 1	100	ÓTIMA	2.2 : 1	85,9	RUIM
1.1 : 1	99,8		2.4 : 1	83,0	
1.2 : 1	99,2		2.6 : 1	80,2	
1.3 : 1	98,3		3.0 : 1	75,0	
1.4 : 1	97,2		4.0 : 1	64,0	
1.5 : 1	96,0	BOA	5.0 : 1	55,6	PÉSSIMA
1.6 : 1	94,7		6.0 : 1	49,0	
1.7 : 1	93,3		7.0 : 1	43,8	
1.8 : 1	91,8		8.0 : 1	39,5	
1.9 : 1	90,4	REGULAR	9.0 : 1	36,0	
2.0 : 1	88,9		10 : 1	33,1	

ERP = Potência Efetiva Irradiada (Effective Radiation Power)

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS ADAPTAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da análise dos protótipos dos veículos, os seguintes documentos:

8.1.1. Atestado ou datasheet com referência de link do site do fabricante, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

8.1.2. A barra de sinalização principal deve possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada para as seguintes normas:

- a) SAE J595_202108 Revised Classe 1 – Atingindo no Ponto HV o mínimo de 800 Cd ou 20.000 Cd-Seg/Min para a cor vermelha e 450 Cd ou 11.000 Cd-Seg/Min para a cor azul;
- b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);
- c) SAE J845_202108 Classe 1/Red/Blue;
- d) SAE J578_202004 – Color Test;
- e) SAE J1113-11 – Immunity to Conducted Transients.

8.1.3. Os módulos dos conjuntos luminosos secundários (lentes cristais e lentes fumê) devem possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de vistoria do protótipo, de laudo emitido por entidade acreditada para as seguintes normas:

- a) SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red/Blue/Front/Rear direction, para lente cristal: Ponto HV mínimo de 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red e 450 Cd e 11.000 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min;
- b) SAE J595_202108 Revised/Red/Blue/Front/Rear direction, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 250 Cd e 6.200 Cd-Seg/Min para red e 240 Cd e 2.900 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 12.000 Cd- Seg/Min;
- c) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);
- d) SAE J845_202108 Classe 1/Red;
- e) SAE J578_202004 – Color Test;
- f) SAE J1113-11 – Immunity to Conducted Transients.

8.1.4. Os laudos exigidos poderão ser de revisões diferentes das especificadas, desde que sejam de revisões mais recentes.

8.2. BOOK TÉCNICO: Deverá, ainda, ser entregue na vistoria do protótipo um BOOK TÉCNICO do projeto do veículo em duas vias, uma física e outra via em mídia eletrônica no formato .PDF. O book técnico deverá conter em seu capeado o seguinte:

- a) Descritivo Técnico da solução de adaptação e análise de risco no veículo em uso.
- b) Estrutura de Produtos (BOM - Bill of Material).
- c) Projeto Elétrico.

d) Consumo elétrico e o respectivo Balanço Energético.

e) Layout da passagem dos cabos e chicotes, distribuídos no veículo, constando as devidas indicações de cores de fios utilizados e conexões.

f) Certificados e Normas referentes aos componentes elétricos utilizados na adaptação, deve constar o número do Report de cada norma e ensaio realizado, identificando de qual componente se refere.

g) Descritivo de elementos físicos específicos (suportes e peças desenvolvidos pela empresa ou adquiridos de terceiros e instalados na adaptação, por meio de desenhos e medidas.

h) Processo de Montagem (PDM) das adaptações no veículo.

i) Rastreabilidade (se possuir), números de série, códigos de barra e QRCode, identificando os locais em que se encontram e forma de rastrear a origem.

j) Checklist de Inspeção Final do veículo adaptado como viatura policial.

k) O Book Técnico deve ser elaborado por engenheiro da empresa adaptadora e aprovado pela engenharia do fabricante do veículo, ambos assinando e certificando que os itens e alterações realizadas atendem as exigências deste Termo de Referência e seguem os padrões de qualidade exigidos pela fabricante.

8.2.1. Por ocasião da reunião de avaliação para aprovação do protótipo, serão reverificadas as características gerais, devendo estarem consonantes as verificadas na fase de habilitação da empresa no certame, sendo verificado metrologicamente dispondo de trena e goniômetro ou dispositivos/metodologias equivalentes, as medições internas e externas, conforme características acima descritas.

8.3. Para os ensaios e/ou testes que o veículo possa ser submetido, o veículo deve estar:

8.3.1. Todos os fluidos completos, ou seja, peso em ordem de marcha;

8.3.2. Pneus com calibragem correta, conforme o manual do proprietário;

8.3.3. Local adequado para as medições: coberto, iluminado e nivelado, propiciando o contato de todas as rodas por igual ao solo.

8.4. A localização dos controles e equipamentos requeridos, ou de qualquer outro item que seja omissa nesta especificação ou julgada incompatível pela empresa adaptadora deverá ser submetida à equipe de fiscalização, para aprovação durante a fase de transformação dos veículos.

8.5. A contratante se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 025.00011220/2025-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO(A) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
.....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Segurança Pública, com sede no(a) Rua Líbero Badaró, 39 Centro, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90035/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	xxxx	623689	Unidade	200	R\$ xxxx	R\$ xxx

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 19/09/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (*trinta*) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

- 1. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato;*

4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;*

5. *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*

6. *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;*

7. *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 0001/180101;*
- II. *Fonte de Recursos: 150010001;*
- III. *Programa de Trabalho: 06181182065590000;*
- IV. *Elemento de Despesa: 449052;*
- V. *Plano Interno: 0100*
- VI. *Nota de Empenho:*

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 90035/2025

Processo Administrativo nº SEI - 025.00011220/2025-10

OBJETO RESUMIDO: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ nº _____, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, bem como todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme a planilha que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Item completa	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
xx	xxxxxxx	[xxx]	unidade	[xxx]	[xxx]

DADOS DA EMPRESA:

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS (Banco do Brasil):

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Assinatura:

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Gabinete do Secretário e Assessorias, com sede no(a) Rua Líbero Badaró, 39, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 202...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 025.00011220/2025-10, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de veículos tipo SUV, de grande e médio porte, transformados em viaturas operacionais para uso das Guardas Civis Municipais do Estado de São Paulo, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90035/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade
1	XXXX	XXX	XXX	Unidade	200	200	R\$ XX	12 meses ou 100.000 km
2	XXXX	XXX	XXX	Unidade	200	200	R\$ XX	12 meses ou 100.000 km
3	XXXX	XXX	XXX	Unidade	200	200	R\$ XX	12 meses ou 100.000 km
4	XXXX	XXX	XXX	Unidade	200	200	R\$ XX	12 meses ou 100.000 km

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *Secretaria da Segurança Pública UASG 180101 – Gabinete do Secretário e Assessorias*.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

Órgão da UASG	UASG – Órgão Gerenciador	Município/UF	Unidade	Item	Quantidade
95559	180101 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS	São Paulo	unidade	1	171
				2	126
				3	200
				4	200
Órgão da UASG	UASG – Órgãos Participantes	Município/UF	Unidade	Item	Quantidade
96049	457747 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto	unidade	1	15
				2	25
95420	987191 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE/SP	Tiete	Unidade	1	2
				2	2
95639	986163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA / SP	Araraquara	Unidade	2	2
95795	986477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	Guarulhos	Unidade	2	8
95852	986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Itaquaquetuba	Unidade	2	1
96104	987075 - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	São Bernardo do Campo	Unidade	2	1
96109	987079 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS-SP	São Carlos	Unidade	1	1
				2	2
85244	986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP	Jacareí	Unidade	2	2
95610	986309 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI - SP	Capivari	Unidade	1	5
				2	10
86642	932922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE/SP	Cesario Lange	Unidade	1	1
				2	1
96034	986945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA - SP	Rancharia	Unidade	1	1
95420	986571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA/SP	Itatinga	Unidade	1	1
				2	1
96022	986921 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP	Praia Grande	Unidade	1	1
				2	2
98637	987115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP	São Sebastião	Unidade	1	2
				2	2
95613	986565 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE - SP	Itarare	Unidade	2	10
89683	986875 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA - SP	Piracicaba	Unidade	2	1
89390	987145 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP	Sorocaba/SP	Unidade	2	4

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração

da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>